

2016 **AGENDA**
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
DO ESTADO DO PARANÁ







DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2016-2019

PRESIDENTE

Edson Luiz Campagnolo

VICE-PRESIDENTES

Abilio de Oliveira Santana
Ary Sudan
Carlos Walter Martins Pedro
Claudio Petrycoski
Edson José de Vasconcelos
Helio Bampi
João Alberto Soares de Andrade
José Eugenio Souza Bueno Gizzi
Marco Antonio Galassini da Silva
Miguel Rubens Tranin
Nelson Roberto Hübner
Osmar Ceolin Alves
Paulo Roberto Pupo
Roni Junior Marini
Sebastião Ferreira Martins Júnior

SECRETÁRIOS

1º Secretário

Cláudio Grochowicz

2º Secretário

Biratã Higino Almeida Giacomoni

3º Secretário

Luciana Bechara Zukovski Wichert

TESOUREIROS

1º Tesoureiro

Nelson Furman

2º Tesoureiro

José Georgevan Gomes de Araújo

3º Tesoureiro

Itamar Carlos Ferreira

DIRETORES SUPLENTE

Waldomiro Wanderley Luersen
Estanislau Fillus
Daniel Wosniak
Juliano Langowski
Salette Gauginski
Samuel Leiner
Allan Gomes Guimarães
Ater Carlos Cristófofi
Darcy Miara Junior
Eliseu Avelino Zanella
Eugenio Rossato
Fabio Castelo Branco Gradowski
Fabrício Antonio Moreira Neto
Irineu Munhoz
Jair José de Souza
Joana do Nascimento Pennacchi
José Canisso (*in memoriam*)
Mauro Pereira Schwartzburd
Sergio Biazze
Valcideir Garcia Ferreira
Vilson Felipe Borgmann
Wilson Bill

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Nilo Cini Junior
Marcelo Ivan Melek
Edson Marcelo Recco

Suplentes

Antonio Di Rienzo
Roberto Flávio da Silva Pecoits
Antonio Claudio Vieira

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Efetivos

Edson Luiz Campagnolo
Virgilio Moreira Filho

Suplentes

Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
José Carlos de Godoi

ABREVIATURAS ADOTADAS	6	QUESTÕES INSTITUCIONAIS	70
APRESENTAÇÃO	7	Política Pública	75
ASSUNTOS ECONÔMICOS.....	8	INTERESSE SETORIAL	76
Direito do Consumidor	10	Automotivo	77
Fomento e Desenvolvimento Tecnológico	10	Bebidas	78
Política Industrial	11	Micro e Pequena Empresa	79
INFRAESTRUTURA	12	BANCADA PARLAMENTAR	
Energia	14	DO ESTADO DO PARANÁ	82
Transportes	31	Relação dos Deputados Estaduais	
MEIO AMBIENTE	34	da 18º Legislatura	83
Desenvolvimento Sustentável	37	Relação dos Deputados Federais	
Gestão de Recursos Hídricos	41	da 55º Legislatura	90
Gestão de Recursos Sólidos.....	45	Relação dos Senadores da 55º Legislatura	94
POLÍTICA SOCIAL	46	SINDICATOS	96
Educação.....	47	Relação de Sindicatos Empresariais	
Inclusão Social.....	48	Filiados à Fiep	97
Saúde	48	Sindicatos Nacionais	119
Segurança Pública	49	Sindicatos Interestaduais	121
RELAÇÕES DO TRABALHO	52	CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS	122
RESPONSABILIDADE SOCIAL	62	EQUIPE FIEP.....	124
TRIBUTOS	64	Equipe Técnica - Departamento de Assuntos	
Impostos	67	Legislativos da Fiep	
Tarifas e Taxas.....	68		



ABREVIATURAS ADOTADAS

PROPOSIÇÕES

- PL** – Projeto de Lei
- PLC** – Projeto de Lei Complementar
- PDL** – Projeto de Decreto Legislativo
- PR** – Projeto de Resolução
- PEC** – Proposta de Emenda à Constituição

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

- CE** – Comissão Executiva
- CAPADR** – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
- CAM** – Comissão de Assuntos Metropolitanos
- CCT** – Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- CCJ** – Comissão de Constituição e Justiça
- CC** – Comissão de Cultura
- CDC** – Comissão de Defesa do Consumidor
- CDDCAI** – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso

- CDDJ** – Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
- CDDM** – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- CDHC** – Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
- CEMA** – Comissão de Ecologia e Meio Ambiente
- CEd** – Comissão de Educação
- CEs** – Comissão de Esportes
- CF** – Comissão de Finanças
- CFAAM** – Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais
- CICER** – Comissão de Indústria e Comércio, Emprego e Renda
- COPTC** – Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
- CO** – Comissão de Orçamento
- CR** – Comissão de Redação
- CRCL** – Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
- CS** – Comissão de Saúde Pública
- CSP** – Comissão de Segurança Pública
- CTC** – Comissão de Tomadas de Contas
- CT** – Comissão de Turismo
- CMAI** – Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais
- DL** – Diretoria Legislativa
- DAP** – Diretoria de Assistência ao Plenário

LEGENDA



Convergente



Convergente
com ressalva



Divergente



Divergente
com ressalva

As tramitações dos projetos de lei da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 17 de fevereiro de 2016.

NO Estado Democrático de Direito, como é o brasileiro, o caminho para que uma sociedade conquiste avanços passa, obrigatoriamente, pelo Poder Legislativo. É pela proposição e discussão de projetos nas Casas de Leis que são estabelecidas as normas que balizam o funcionamento da sociedade e políticas em prol de nosso desenvolvimento.

Para o setor produtivo, aquilo que é decidido no Legislativo é de fundamental importância. Projetos de Lei podem tanto alavancar o crescimento de um determinado segmento – resultando em geração de empregos, renda e riquezas para a sociedade – quanto ter efeito exatamente contrário, caso imponha entraves ou dificuldades para aquela atividade.

Para que as tomadas de decisão no Legislativo sejam sempre as mais equilibradas possíveis, é essencial que haja um amplo debate com a comunidade sobre medidas que podem causar impactos de qualquer ordem para a sociedade. É por isso que a Fiep, como legítima defensora dos interesses da indústria paranaense, busca um diálogo constante e franco com a Assembleia Legislativa do Paraná.

E um dos instrumentos que utilizamos para estreitar essa relação é a Agenda Legislativa da Indústria, que em 2016 chega à 11ª edição. Nesta publicação, apresentamos o posicionamento do setor industrial em relação aos principais projetos de lei em tramitação na Assembleia que impactam – positiva ou negativamente – em nossa atividade. Além de nos colocarmos favoráveis ou contrários às propostas, apontamos argumentos técnicos que embasam nosso posicionamento e podem auxiliar na votação dos parlamentares.

Para a Agenda 2016, foram analisados 237 projetos de lei que tramitaram na Assembleia no decorrer de 2015. De todos esses, foram selecionados 29 que, de alguma forma, causam impactos sobre o setor produtivo e toda a sociedade paranaense.

Com este trabalho, não queremos afirmar que a nossa opinião é a correta, mas mostrar que todas as proposições devem ser amplamente discutidas com os setores envolvidos. O que procuramos é sempre defender aquilo que venha em favor da competitividade da indústria paranaense e do desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Edson Campagnolo

Presidente do Sistema Fiep



ASSUNTOS ECONÔMICOS

ASSUNTOS ECONÔMICOS

O desenvolvimento da economia nacional relaciona-se com diversos fatores, entre eles o crescimento industrial, cujos resultados refletem-se no aumento do número de empregos e no maior dinamismo comercial. É necessário investir no incremento produtivo para alcançar índices satisfatórios de competitividade econômica, mas, para isso, é vital que o setor industrial conte com o apoio do Poder Legislativo.

A relação entre as diversas áreas econômicas e o setor industrial deve se firmar na sua vinculação com o Legislativo, para que o fomento e o estabelecimento de políticas públicas favoráveis à indústria sejam compromissos permanentes. Destacam-se algumas ações pertinentes à ampliação industrial: implantação de leis de incentivo fiscal, busca pela melhoria da infraestrutura, desburocratização das relações comerciais internacionais, facilitação da abertura de novos mercados, diminuição de barreiras nacionais para a importação e exportação de produtos industrializados, contudo, levando-se em consideração a isonomia entre exportação e importação, dentre outras.

Além disso, é importante também o Estado incentivar a criação de novas empresas legalmente regulamentadas para combater a economia informal, uma vez que esta prejudica o crescimento das empresas regularmente inscritas, pois não há o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela economia informal. Assim, devem ser adotados programas que estimulem a inserção das empresas no mercado formal por meio da simplificação do registro das condições para seu regular funcionamento.

Atualmente, o Estado do Paraná apresenta uma diversificação dos setores da economia através do crescimento da indústria automobilística, têxtil e madeireira, áreas que começam a dividir o mesmo espaço de destaque ocupado pela agroindústria. Para promover os segmentos produtivos, é necessário criar um ambiente institucional propício ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, fator essencial para garantir a competitividade e a sobrevivência das empresas.

Sem projetos selecionados para o tema.

DIREITO DO CONSUMIDOR

A legislação consumeira é de suma importância para proteger os consumidores quanto aos prejuízos à saúde, segurança e economia. Entretanto, faz-se necessário achar formas de conciliar os deveres e as obrigações das empresas para que as normatizações não acabem gerando um excesso de burocracia e legislações que, na prática, não podem ser cumpridas. Importante é também evitar que o setor produtivo arque com situações distintas das que realmente tenha responsabilidade, observando muito atentamente ao princípio da razoabilidade e do enriquecimento sem causa, assegurados por nossa Carta Magna.

Sem projetos selecionados para o tema.

FOMENTO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O entendimento de como o processo tecnológico afeta a economia é vital para a compreensão do crescimento da riqueza e dinâmica da sociedade.

As inovações afetam profundamente toda a sociedade. Elas modificam a realidade econômica e social, além de aumentarem a capacidade de acumulação de riqueza e geração de renda.

Estimular/incrementar o progresso tecnológico, com políticas de incentivo à inovação tecnológica, com suporte creditício, aporte de fundos garantidores de crédito e subvenção econômica, viabilizará a criação de novos produtos, a adoção de novos processos, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias, ampliando a competitividade industrial.

Sem projetos selecionados para o tema.

POLÍTICA INDUSTRIAL

O Brasil necessita de uma moderna política industrial e tecnológica, tendo como base o conhecimento e a inovação tecnológica, para atuar como indutora da produtividade e do desenvolvimento econômico. É evidente que a política industrial assume um papel estratégico à medida que permite a coordenação dos agentes produtivos que precisam tomar decisões cruciais como investir e/ou inovar em um ambiente permeado de incertezas quanto aos resultados futuros de suas decisões. É fundamental que o país defina uma política industrial moderna, que incorpore o incentivo ao aumento da produtividade, à inovação e às exportações, servindo assim como instrumento de estímulo ao desenvolvimento do país. A viabilização dessa política estará condicionada à capacidade do Estado em disponibilizar diversos instrumentos, tais como: regulação, política de compras, financiamento e incentivos fiscais.

É necessário também levantar quais são os entraves dos setores industriais e as medidas desejadas em termos de legislação e regulamentação da atividade empresarial para proporcionar a estruturação de uma política industrial ancorada na atração de investimentos, no real acesso ao financiamento e na melhoria da competitividade.

Sem projetos selecionados para o tema.



INFRAESTRUTURA

INFRAESTRUTURA

Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, para a redução do custo logístico, para o aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, trazendo ainda a geração de emprego, o bem-estar social e o maior dinamismo das exportações. A atração de investimentos e a competitividade entre as indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Neste sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia e saneamento, representam desvantagens competitivas das empresas do Estado em relação aos seus concorrentes. A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios e das estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja maior participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atraia o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro.

Sem projetos selecionados para o tema.

ENERGIA

Em resposta à possível escassez de energia elétrica prevista para os próximos anos, e paralelamente à ampliação dos setores produtivos no Paraná, torna-se inevitável o investimento progressivo no setor. Para evitar futuras crises econômicas resultantes do racionamento energético, e também para manter os preços da energia em patamares condizentes com a realidade mundial, é fundamental o estabelecimento de políticas governamentais que favoreçam a utilização industrial da energia a custos compatíveis com o mercado mundial, assim como a implantação de fontes alternativas de energia, tais como: energia eólica e energia solar (fotovoltaica). É ainda necessário agilizar os licenciamentos para implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e a implantação de gasodutos e centrais termoelétricas movidas a Gás Natural e Biomassa.

PL 378/2015

Deputado Ademar Traiano (PSDB)

Institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores.

Institui benefícios sobre o ICMS para incentivar o aproveitamento de energia na microgeração, minigeração, energia solar e energia eólica.

Estabelece sistema de compensação para as seguintes modalidades: (i) a energia injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração cedida, por meio de empréstimo gratuito, e distribuída para a distribuidora local, que será posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora, onde os créditos foram gerados, desde que possua inscrição de CPF ou CNPJ no Ministério da Fazenda; (ii) microgeração distribuída por central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW, que utilize fontes com base em energia

hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) minigeração distribuída, central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

A base de cálculo do ICMS incidente em operações de energia elétrica para contribuintes que produzam energia por microgerador ou minigerador, participantes do sistema de compensação, será calculada de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

Serão isentas de ICMS as operações com os seguintes equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica: (i) torre para suporte de gerador de energia eólica; (ii) aerogeradores para conversão de energia eólica; (iii) bomba para líquidos, em sistema de energia solar fotovoltaica com corrente contínua, e potência não superior a 2 HP; (iv) aquecedores solares de água; (v) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, não superior a 75 kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, não superior a 375 kW; (viii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW; (ix) aerogeradores de energia eólica; (x) células solares não montadas; (xi) células solares em módulos ou painéis; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em geradores fotovoltaicos ou em aerogeradores; (xiv) partes e peças utilizadas em torres para suporte de energia eólica; (xv) chapas de aço; (xvi) cabos de controle; (xvii) cabos de potência; (xviii) anéis de modelagem; (xix) conversor de frequência de 1600 kVA e 620 V; (xx) fio retangular de cobre esmaltado; (xxi) barra de cobre 9,4 x 3,5 mm.

O benefício acima descrito se aplica aos equipamentos isentos ou tributados com alíquota zero de IPI, dos quais não se exigirá estorno do crédito fiscal nas saídas das mercadorias beneficiadas com isenção.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: Apensado o PL 439/2015 – Baixado em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA – 18/08/2015.

Posicionamento FIEP



Convergente

PL 439/2015

Deputado Guto Silva (PSC); Deputado Paranhos (PSC); Deputado Márcio Nunes (PSC); Deputado Cláudio Palozzi (PSC); Deputado Gilson de Souza (PSC); Deputado Cláudia Pereira (PSC); Deputado Hussein Bakri (PSC); Deputado Wilmar Reichembach (PSC); Deputado Missionário Ricardo Arruda (PSC) e Deputado Cobra Repórter (PSC).

Institui política de compensação para incentivo à geração e aproveitamento de energia solar no estado do Paraná, e dá outras providências.

Estabelece a política de compensação de geração de energia solar no estado do Paraná, possibilitando que o produtor de energia elétrica solar possa injetar o excedente produzido na rede elétrica e receber da distribuidora responsável a diferença entre a energia consumida e gerada, como forma de compensação.

As compensações sobre a energia solar injetada podem ser compensadas em outras unidades consumidoras do mesmo titular e que sejam atendidas pela COPEL Distribuidora.

Ainda dispõe que o Estado do Paraná utilize instrumentos adequados para produção e uso da energia solar, como: (i) incentivos fiscais e tributários, (ii) pesquisa tecnológica, (iii) assistência técnica e (iv) promoção de produtos.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensado ao PL 378/2015 – Baixado em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA – 18/08/2015.

Posicionamento FIEP



Convergente

PL 614/2015

Deputado Ademir Bier (PMDB)

Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica, que trata a Resolução Normativa nº 483 de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências.

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS sobre a energia elétrica fornecida e distribuída à unidade consumidora, na quantidade correspondente a somas de energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

O benefício previsto no projeto de lei: (i) aplica-se à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração; e (ii) não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuição.

No que concerne ao projeto de lei: (i) não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87/1996; (ii) o benefício previsto no projeto de lei fica condicionado à observância das distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores

dos procedimentos previstos em Ajustes do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais – SINIEF; (iii) a isenção prevista nesta lei será vigente pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do início da produção de energia ativa injetada no sistema.

Para efeitos de lei, serão adotadas as seguintes definições: (i) microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base de energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (ii) minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa; (iv) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuição local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda.

Ficarão isentas do ICMS os seguintes produtos: (i) aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos; (ii) bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP; (iii) aquecedores solares de água; (iv) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W; (v) gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 75 k, mas não superior a 375 kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW; (viii) aerogeradores de energia eólica; (ix) células solares não montadas; (x) células solares em módulos ou painéis; (xi) torre para suporte de gerador de energia eólica; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores e geradores fotovoltaicos, assim como em torres para suporte de energia

eólica.; (xiv) chapas de aço; (xv) cabos de controle; (xvi) cabos de potência; (xvii) anéis de modelagem; (xviii) conversor de frequência de 1600 kVA e 620 V; (xix) fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55 mm; (xx) barra de cobre 9,4 x 3,5 mm.

Para efeitos da legislação, o benefício aplica-se: (i) aos equipamentos que forem isentos ou tributados à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; (ii) as chapas de aço e anéis de modelagem quando destinados à fabricação de torres para suporte de geradores de energia eólica; (iii) aos conversores de frequência de 1600 kVA e 620 V, fio retangular de cobre esmaltado e barra de cobre 9,4 x 3,5 mm, quando destinados à fabricação de aerogeradores de energia eólica.

No prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativa às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

O Poder Executivo ficará autorizado, no prazo e nas condições previstas, a: (i) reduzir até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentas utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessárias à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica – CGH e em Pequena Central Hidrelétrica – PCH ao Sistema Interligado Nacional; (ii) conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH.

As isenções e reduções na carga tributária terão como condições: (i) isenção será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável; (ii) a partir do 11º (décimo primeiro) ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto e das operações serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente nos 5 (cinco) anos seguintes; (iii) nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento,

biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH; (iv) as isenções ou reduções na carga tributária não se aplicam ao microgerador ou minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Aneel.

Autoriza o Estado do Paraná, através do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná, a criar linhas de créditos para aquisição de equipamentos de energia solar fotovoltaica e aerogeradores, incluindo placas solares, biodigestores e conversores, de modo que os pequenos consumidores possam gerar a própria energia e, eventualmente, comercializar o excedente produzido à distribuidora local. As linhas de crédito serão destinadas a: (i) consumidores interessados em fomentar o consumo sustentável de energia; (ii) crédito para aerogeradores, dispositivos destinados a converter a energia cinética contida no vento em energia elétrica, preferencialmente para áreas rurais, incluindo o financiamento de turbinas eólicas e equipamentos que compõem o sistema eólico autônomo para geração de energia elétrica.

O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de ICMS para: (i) empresas que tenham por objeto a fabricação de painéis fotovoltaicos orgânicos (OPV); (ii) importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iii) aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iv) aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo, no que se refere ao diferencial de alíquota; (v) importação de matéria-prima e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto material de embalagem; (vi) aquisição interna de matéria-prima, outros insumos e material de embalagem destinados ao seu processo industrial, exceto energia, água e materiais secundários.

A isenção de ICMS não será concedida ao contribuinte que se enquadrar nos seguintes requisitos: (i) irregularidade no Cadastro Fiscal do Estado do Paraná; (ii) tenha débito com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iii) participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Paraná ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iv) tenha passivo ambiental transitado em julgado; (v) tenha condenação administrativa ou judicial por uso de mão de obra escrava

ou análoga à escravidão; (vi) esteja inscrita na dívida ativa do Estado do Paraná, salvo se suspensa sua exigibilidade.

Perderá o direito de isenção: (i) o contribuinte que apresentar qualquer irregularidade, durante a fruição dos benefícios; (ii) oferecer embaraço à fiscalização, ou não fornecer informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades; (iii) oferecer resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades ou se encontrem bens de sua propriedade; (iv) estiver simulando operações em seu estabelecimento.

Os consumidores residenciais e comerciais de energia elétrica terão redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) em suas tarifas de energia elétrica. Os consumidores comerciais que instalem sistema de coletores termossolares somente terão direito ao benefício estabelecido se exercerem atividade que requeira uso de calor.

As concessionárias de serviço público de distribuição de energia ficam obrigadas a adquirir o excedente de energia elétrica gerada por consumidores a partir de fonte solar e injetada na rede elétrica até o limite mensal de 2.000 kWh (dois mil quilowatts hora). O valor recebido pela energia elétrica solar excedente será, no mínimo, igual à tarifa de consumo em que se enquadre o consumidor que gerar o excedente, deste excedente; estará isento o pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Os recursos arrecadados em decorrência do artigo 2º da Lei Federal nº 9.991/2000 deverão ser aplicados em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), em pesquisa e desenvolvimento da geração de energia a partir de fonte solar.

Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 19/08/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

Parecer conjunto aos PLs 378/2015, 439/2015 e 614/2015

Em resumo, pode-se dizer que todos os três projetos em questão tratam de uma única e meritória demanda: incentivar e fomentar a produção de energias renováveis.

Neste momento de crise econômica, reflexo transversal também de uma grave crise energética enfrentada pelo Brasil, é fundamental que se criem políticas públicas que tenham por premissa tornar as indústrias brasileiras mais competitivas e rentáveis.

Para que isso ocorra, é salutar que o Paraná, a exemplo do que já fizeram outros 11 (onze) Estados da Federação, faça sua adesão ao Convênio ICMS nº 16/2015, que autoriza os estados a concederem isenção do ICMS incidente sobre os créditos da energia elétrica injetada na rede de distribuição por unidade consumidora, tal qual é sugerido pelos projetos de lei em análise.

Esse incentivo, por certo, beneficiaria e incentivaria grande parte da população e do setor produtivo a gerar sua própria energia, podendo os mesmos consumi-la ou colocá-la à disposição da concessionária de sua região em um sistema de compensação financeira. Essa situação promoveria um aumento da oferta de energia e, conseqüentemente, a redução de custos.

A Fiep acredita que a utilização de energias renováveis, além de promover a redução de custos, também traz diversos benefícios ambientais, e por essa razão, está licitando um grande programa de instalação de painéis fotovoltaicos em sua unidade do Jardim Botânico, em Curitiba, para geração própria de energia. Em paralelo, atua em parceria com a Itaipu Internacional em um convênio denominado “Green Silicon”, que tem por objetivo reduzir custos de produção de painéis fotovoltaicos no Brasil.

Não há dúvidas de que, com a aprovação dos PLs em comento, mais pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, recorreriam ao uso de energias renováveis, proporcionando grande redução de custos nas despesas decorrentes de gastos com energia e também solucionando os graves problemas ocorridos com a utilização de termoelétricas.

A aprovação desses PLs ajudaria ainda na implantação de indústrias de produção e montagem de painéis fotovoltaicos em nosso estado, gerando assim empregos, renda e maior arrecadação de tributos.

Por essas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente à aprovação dos PLs em questão.

PEC 08/2015**Deputada Maria Victória (PP)**

Alteração da redação do art. 209 da Constituição Estadual.

Estabelece que a construção de termoeletricas e hidrelétricas sejam submetidas a projeto técnico de impacto ambiental.

A aprovação da construção de termonucleares, além do projeto de impacto ambiental, também dependerá de consulta plebiscitária.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – Comissão Especial de Reforma à Constituição – 22/09/2015

Posicionamento FIEP

Convergente

O presente Projeto de Emenda à Constituição busca estabelecer novo texto para o artigo 209 da Constituição do Estado do Paraná, determinando que, para a construção de centrais termoeletricas, termonucleares e hidrelétricas, haverá apenas a necessidade de projeto técnico ambiental, e não mais a aprovação da Assembleia Legislativa.

Em busca de uma desburocratização dos investimentos relacionados à produção de energia elétrica, consideramos que o presente Projeto de Emenda à Constituição proporcionará mais rapidez, organização e visão técnica para a construção de termoeletricas, hidrelétricas e termonucleares no Estado do Paraná.

Isso porque as avaliações emitidas por profissionais especializados, por meio de projeto técnico, já são suficientes para uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos que essas atividades geram, sem a necessidade de uma avaliação política feita pela Assembleia Legislativa do Estado. Além disso, lembramos que, se houver a necessidade de verificação por órgãos da Administração Pública da implantação ou não de centrais de produção de energia, esta deve ser feita por órgãos especializados,

capazes de fazer uma verificação mais ampla da questão, como, por exemplo, a Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Em consideração à legislação de construção de centrais energéticas, o Estado do Paraná, juntamente com o Estado do Mato Grosso, são as únicas Unidades da Federação que ainda necessitam de autorização política do Poder Legislativo para a realização de construções dessa natureza. O Estado acaba por perder inúmeros investimentos relacionados à produção energética devido aos entraves burocráticos e políticos relacionados à liberação dessas centrais.

Temos um gigantesco potencial em recursos hídricos e minerais que poderiam ser melhor explorados, com a redução da burocracia e a diminuição de posicionamentos políticos relacionados aos investimentos da iniciativa privada.

Com a intenção de diminuir a burocracia, atrair novos recursos e possibilitar uma redução nos custos da produção de energia, a Fiep é convergente ao presente Projeto de Emenda à Constituição.

PL 482/2015

Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Proíbe a exploração do gás de xisto no Estado do Paraná, pelo método de fratura hidráulica *fracking*.

A proposta proíbe a exploração do gás de xisto no Estado do Paraná, pelo método de fratura hidráulica *fracking*.

A proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejuízos à saúde.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 01/07/2015

Posicionamento FIEP



Divergente
com ressalva

PL 873/2015

Deputado Schiavinato (PP), Deputado Rasca Rodrigues (PV), Deputado Fernando Scanavaca (PDT), Deputado Marcio Nunes (PSC), Deputado Marcio Pacheco (PPL), Deputado Guto Silva (PSC), Deputada Cristina Silvestri (PPS)

Dispõe sobre a moratória de 10 (dez) anos para licenciamento de exploração do gás de xisto no Estado do Paraná pelo método *fracking* e dá outras providências.

Fica estabelecida a moratória de 10 (dez) anos para o licenciamento de exploração do gás de xisto pelo método *fracking*, para as empresas vencedoras do Leilão da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para exploração no estado do Paraná.

Finalizada a moratória, a exploração do gás de xisto pelo método *fracking* poderá ser realizada obedecendo aos seguintes requisitos: (i) apresentação do EIA (Estudo de Impacto Ambiental); (ii) RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) da bacia da região a ser explorada; (iii) estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de 10 (dez) quilômetros de cada poço explorado; (iv) realização de audiência pública obrigatória em cada município que venha a possuir um poço de exploração de gás; (v) apresentação de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço; e (vi) implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração do gás de xisto, sendo um poço de monitoramento a cada 20 (vinte) hectares.

Esta lei não se aplica para realização de estudos e pesquisas necessárias para esta atividade.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 02/12/2015

Posicionamento FIEP

Divergente
com ressalva

Parecer conjunto aos PLs 482/2015 e 873/2015

Os dois projetos de lei ora em análise têm por escopo a proibição/moratória de 10 anos para

a exploração do gás de xisto no estado do Paraná pelo método de fratura hidráulica *fracking*.

O gás de xisto é um recurso não convencional acumulado em rocha sedimentar impermeável ou de baixa permeabilidade, sendo que entende-se por recursos não convencionais aqueles cuja produção não atinge taxas de fluxo econômico viável sem a ajuda de tratamentos de estimulação maciça ou de tecnologias e processos especiais de recuperação, já dominados em países como Estados Unidos, Canadá, México, Argentina e em desenvolvimento na China (país com o maior volume de reservas mundiais).

Em 2013, o gás de xisto respondeu por 23% (vinte e três por cento) da produção de gás natural dos EUA, contribuindo fortemente com a recuperação pós-crise daquele país. Com grande potencial de gás natural, estima-se que os EUA podem chegar, até 2035, a 49% (quarenta e nove por cento) de sua demanda total deste recurso, sendo que a técnica denominada *fracking*, ou fraturamento hidráulico, tem contribuído fortemente nesses avanços, ao viabilizar economicamente sua exploração.

É importante ressaltar que, pelo fato de as operações de fraturamento hidráulico utilizarem água, areia e aditivos químicos em sua exploração, existe, nos EUA, uma legislação específica que dispõe sobre a integridade dos recursos hídricos, na qual obriga que a água utilizada durante o processo do *fracking* seja devidamente tratada.

Já no Brasil, sabe-se da existência de um grande volume de reservas disponíveis de gás de xisto, sendo o Paraná o estado com o maior potencial dessas reservas.

Diante dessas características, o investimento privado passa a ser de extrema importância em prover os recursos necessários ao desenvolvimento de pesquisa, intensificando o conhecimento necessário à exploração *onshore*.

Nossa sugestão é que um poço piloto seja perfurado, com o intuito de se estudar quais as questões técnicas, econômicas, geológicas e os impactos ambientais que a perfuração pelo método de *fracking* poderia ocasionar, viabilizando e aprofundando o conhecimento técnico desse tipo de exploração.

Desta feita, a Fiep entende que a simples proibição ou moratória da exploração do gás de xisto impede que estudos aprofundados sejam realizados, no sentido de se buscar tecnologias viáveis e ecologicamente corretas para a extração desse tão importante recurso natural.

PL 776/2015**Deputado Nereu Moura (PMDB)**

Dispõe sobre a vedação da cobrança de imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) incidente na tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) e na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final.

Estabelece a vedação da cobrança do ICMS, incidente na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica, com base de cálculo incidente sobre impostos estaduais ao consumidor final, sendo que o ICMS incidirá sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à potência efetivamente utilizada.

A legislação em questão adota as seguintes definições: (i) TUSD, como a tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da ANEEL; (ii) TUST, como a tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), na forma TUSTRB, relativa ao uso das instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso das instalações de fronteira com a rede básica.

O fato gerador do ICMS se concretizará na saída da mercadoria do estabelecimento extrator, produtor ou gerador, outro estabelecimento de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, destinada a consumo ou à utilização em processo de tratamento ou de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas.

O ponto de entrega da energia será a conexão do sistema elétrico do concessionário com as instalações de utilização de energia do consumidor, devendo situar-se no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa.

A fatura de energia elétrica deve apresentar de forma separada: (i) consumo de energia elétrica, e (ii) custo pelo uso do sistema, sendo que ao consumidor compete exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento referente ao consumo de energia elétrica.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 10/11/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

PL 910/2015

Deputado Márcio Pacheco (PPL)

Dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

Isenta de tributos e encargos estaduais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 14/12/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

Parecer conjunto aos PLs nº 776/2015 e 910/2015

A alta carga tributária paga pela sociedade brasileira sobre a energia elétrica é um dos maiores entraves para o desenvolvimento econômico e social do país.

No Paraná, a alíquota do ICMS incidente na energia elétrica é de 29%, calculado por dentro. Isto quer dizer que a cada R\$ 100,00 pagos pelo contribuinte, R\$ 40,85 vão para os cofres do governo estadual (sem contar os tributos federais).

Nesse sentido, é imprescindível a aprovação dos PLs 776/2015 e 910/2015.

O primeiro deles, PL 776/2015, dispõe sobre a proibição da cobrança do ICMS incidente na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos aos consumidores finais.

Já o PL 910/2015 dispõe sobre a isenção de tributos estaduais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

Essa medida é fundamental para que se conceda o mínimo de justiça fiscal ao contribuinte, já que a variação das bandeiras tarifárias depende exclusivamente das condições de geração de eletricidade, que podem se dar por fatores meteorológicos ou pela própria falta de gestão do governo.

Em sintonia com as matérias propostas, a Fiep, no intuito de defender os interesses das indústrias paranaenses, já ingressou com três ações que visam coibir os abusos tributários praticados em relação à cobrança do uso da energia elétrica. Todas elas ainda dependem de um julgamento definitivo pelos órgãos competentes.

Assim sendo, essas são as razões pelas quais acreditamos ser salutar a aprovação dos dois projetos em discussão.

PL 942/2015

Deputado Alexandre Guimarães (PSC)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no estado do Paraná a instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica.

As indústrias que tiverem em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, deverão instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica e/ou eólica.

A energia gerada por esses equipamentos deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) da energia consumida durante o ano.

As indústrias que não cumprirem o estabelecido em lei sofrerão as sanções de: (i) impedimento de uso de benefícios e incentivos do Estado do Paraná; (ii) impedimento de contratação pelo Estado do Paraná; e impedimento de (iii) firmar e realizar convênios ou instrumentos similares com o Estado do Paraná.

As referidas indústrias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar e aplicar o sistema de geração de energia.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação do relator – CCJ – 20/12/2015.

Posicionamento FIEP



Divergente

A proposição legislativa obriga que indústrias com mais de 100 (cem) empregados devem instalar equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica ou eólica que gerem no mínimo 30% (trinta por cento) da energia consumida durante o ano.

A Fiep tem posicionamento divergente da presente proposição por considerar que toda legislação que obriga uma conduta, sem criar incentivos, acaba por estabelecer parâmetros atípicos das práticas de mercado. Além disso, podemos verificar que a presente proposição acarretará: (i) altos custos; (ii) dificuldade de implantação; (iii) dificuldade de fiscalização por parte dos órgãos competentes; (iv) falta de resultados efetivos para a redução dos custos da energia; e (v) curto espaço de tempo para implantação do sistema de geração de energia.

Nos dias atuais, o mercado de energia no Estado do Paraná e no Brasil tem se estabilizado com soluções de venda e distribuição que não justificam a necessidade de cada planta industrial, com no mínimo 100 (cem) funcionários, ter sua própria fonte geradora. Nessa situação, estaríamos aumentando os custos, já altos, da produção de energia e repassando esses valores para as indústrias sem qualquer contrapartida ou incentivo.

Outro aspecto a ser ressaltado é a imposição de instalação de equipamentos que produzam no mínimo 30% (trinta por cento) da energia consumida no ano. O consumo anual para qualquer atividade industrial é variável e muito relacionado aos aspectos de produtividade e mercado, o que geraria incertezas quanto ao cumprimento da legislação, em razão do aumento ou diminuição do consumo de energia.

E, por fim, as punições estabelecidas na proposição, além de severas, não estabelecem parâmetros claros de aplicabilidade, possibilitando autuações arbitrárias e pouco precisas.

Desta forma, a Fiep se posiciona de forma divergente à presente proposição, por considerá-la destoante da lógica de mercado, de difícil aplicação e incapaz de gerar competitividade ao setor industrial.

TRANSPORTES

No que diz respeito aos transportes no Paraná, a malha rodoferroviária necessita de recuperação e ampliação por apresentar grandes problemas resultantes da falta de manutenção e investimentos. Tais serviços afetam diretamente a indústria porque dificultam o cumprimento de prazos nas exportações e o dinamismo da economia. Trechos rodoviários, muitos deles concessionados, apresentam poucas obras de duplicações e com altas tarifas, outros trechos não concessionados apresentam-se extremamente precários e afetam diretamente o empresariado, uma vez que trazem prejuízos para a inserção no Mercosul e para a completa integração da economia nacional.

É de suma importância realizar obras de ampliação e manutenção nos aeroportos paranaenses para viabilizar o aumento das exportações e importações, bem como a oferta de voos de regiões do estado do Paraná hoje não atendidas pela aviação comercial. A infraestrutura portuária estadual também precisa de investimento governamental maciço para que a logística do Estado acompanhe o aumento do fluxo de produção das indústrias e do agronegócio.

PLC 02/2015

Deputado Douglas Fabrício (PPS)

Altera a Lei Complementar nº 76 de 1995, referente à Concessão e Licitação de Serviços e Obras Públicas.

Determina que a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovia, ou obras rodoviárias federais delegadas pela União aos Municípios ou ao Estado do Paraná, deverá sujeitar-se ao regime de concessão ou permissão designado pela Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 1995.

Ainda, as licitações para concessões de serviços e obras públicas, assim como a formalização de termos aditivos aos contratos de concessão e a prorrogação desses contratos, deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo, exceto aquelas promovidas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste Ltda.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensado o PLC 04/2015 – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – 08/07/2015.

Posicionamento FIEP



Convergente

PLC 04/2015

Deputado Tercílio Turini (PPS)

Obrigatoriedade de aprovação pela Assembleia Legislativa para prorrogação de prazos de concessão.

Determina que a prorrogação do prazo do contrato de concessão, independentemente do período a ser prolongado, dependerá da aprovação da Assembleia Legislativa, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados.

Última tramitação: Apensado ao PLC 02/2015 – Aguardando inclusão na Ordem do Dia – DAP – 08/07/2015.

Posicionamento FIEP



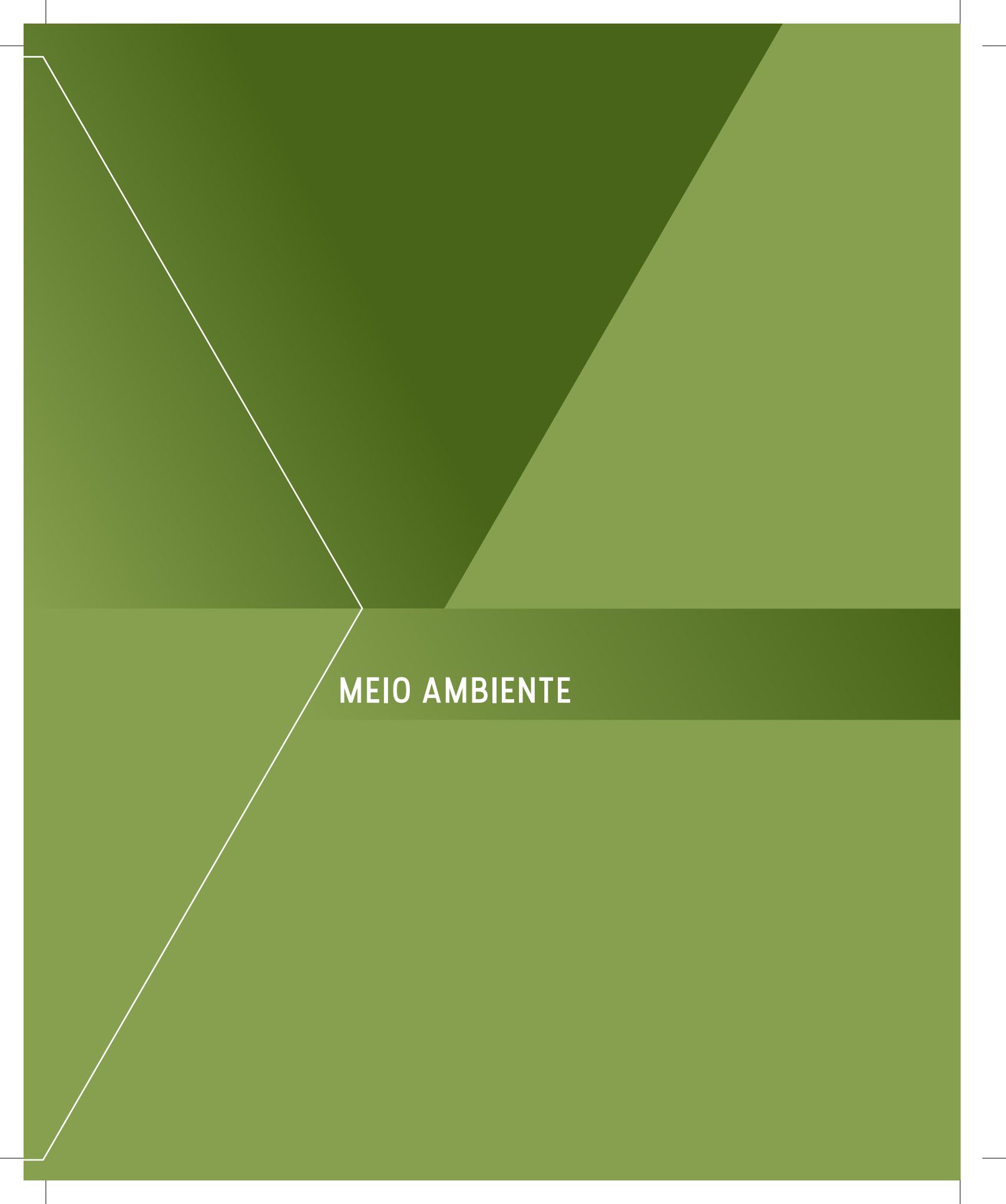
Convergente

Parecer conjunto aos PLCs 02/2015 e 04/2015

Ambas as propostas buscam dar maior transparência aos acordos feitos entre as concessionárias e o Poder Executivo naquilo que tange à prorrogação dos contratos de concessão. Tal pleito se deu devido às indicações do governo de buscar a renegociação do preço das tarifas das praças de pedágio do Paraná prorrogando os contratos de concessão das rodovias, apesar da discordância da sociedade com tal ação.

Sendo assim, fazer com que a prorrogação dos contratos tenha que passar pelo crivo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou sujeitar as concessões à Lei Complementar nº 76/95 estabelecerá parâmetros mais claros e objetivos para os contratos. Além de tudo, criar mecanismos de consulta ao Poder Legislativo transforma o processo mais transparente e democrático, possibilitando a participação da população paranaense, que tem sido diretamente impactada pelo preço das tarifas e pela qualidade das estradas.

Embora sejamos convergentes à proposta, compete a ressalva de que a aprovação por parte da Assembleia seja unicamente para os casos de concessão rodoviária, excluindo-se assim os demais tipos de concessões que possam vir a ser feitas pelo Estado.

The image features a composition of various shades of green. A dark green triangle is positioned in the upper left, meeting a lighter green triangle on the right. A horizontal band of dark green spans the width of the image, with the text 'MEIO AMBIENTE' centered within it. The background is a light green, and a white line forms a shape on the left side, extending from the top to the bottom.

MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE

O Estado do Paraná é reconhecido nacionalmente por suas políticas e práticas de gestão ambiental, em especial pelos programas de preservação e conservação. Políticas públicas aliadas à preservação do meio ambiente e recursos naturais devem ser criadas para que o crescimento industrial seja orientado ao desenvolvimento sustentável. Dentre esta nova agenda política, destaca-se o fomento à produção de energéticas renováveis e à produção mais limpa e com menor emissão de poluentes. Nesta perspectiva, nos últimos anos, o empresariado paranaense se deparou com políticas e regulamentos ambientais que podem ter um impacto negativo na competitividade acirrada de hoje, com consequentes implicações econômicas e sociais. O setor produtivo anseia por regras mais dinâmicas e que incentivem o protagonismo ambiental ao invés de leis que obriguem o empresário a seguir regras que impactem suas atividades.

Outras medidas providenciais para a implantação de um programa minimamente adequado ao meio ambiente são: incentivo à cadeia de reciclagem e de gestão de resíduos sólidos; aperfeiçoamento de programas de educação ambiental, programas de manejo sustentável de áreas florestais; preservação de remanescentes verdes e de bacias hidrográficas aliados à iniciativa privada; ações e investimentos no controle da poluição e tratamento de efluentes. As questões relacionadas à auditoria, rotulagem e a certificações merecem cautela, por serem ações impositivas dos órgãos ambientais.

PL 01/2015

Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli (PMDB)

Obrigatoriedade do uso de películas ou selos flutuantes em tanques ou depósitos aéreos de armazenamento de combustíveis e produtos químicos no Estado do Paraná.

Obriga o uso de películas, selos flutuantes ou métodos equivalentes em tanques ou

depósitos aéreos de armazenamento de produtos derivados de petróleo e demais produtos químicos, tais como combustíveis, álcoois, solventes, entre outros.

Prazo para adequação – Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 130 dias após a publicação da lei para adequarem suas instalações aos dispositivos mencionados acima.

Em caso de descumprimento da Lei, o proprietário sofrerá penalidades de acordo com as leis ambientais de proteção ao meio ambiente do Paraná por meio do órgão fiscal estadual.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Baixado em Diligência à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA – 24/02/2015

Posicionamento FIEP



Divergente

Muito embora a proposta seja meritória, tendo em vista o controle da emissão de vapores compostos orgânicos voláteis (COVs), um estudo elaborado pela Fiep e técnicos do IAP demonstra que, em seu formato original, o PL 01/2015 não alcançará os efeitos almejados.

Isso porque, ao tornar obrigatório o uso de películas ou selos flutuantes em tanques ou depósitos de armazenamento de combustíveis e produtos químicos, a legislação não criará qualquer distinção ou classificação quanto à capacidade, tipo de produto, condições de armazenamento ou regime operacional dos mesmos.

Para sanar tais incompatibilidades, 3 (três) sugestões de aperfeiçoamento quanto à matéria foram levantadas:

1) Que o controle de emissões de COVs seja aplicado em tanques aéreos cilíndricos verticais ou depósitos aéreos cilíndricos verticais com as seguintes características:

– Armazenem etanol, gasolina ou outros compostos cuja capacidade de geração de vapores de COVs, expressado através da sua pressão de vapor, seja igual ou superior àqueles, na temperatura de armazenamento;

- Possuam capacidade de armazenamento superior a 150 m³.

2) Que a aplicação imediata da lei se dê aos tanques novos, cuja licença de instalação ainda não tenha sido emitida. Para tal, o projeto desses equipamentos deverá seguir as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis e critérios de projetos reconhecidos.

3) Os empreendimentos que se encontrarem em operação na data de publicação da lei e que não possuírem dispositivo de controle de COVs deverão apresentar ao Órgão Ambiental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da referida data de publicação, um plano de ação objetivando sua implementação.

Dessa forma, as soluções tornam-se mais eficazes no tocante à contenção de emissão de COVs, objetivo primeiro do PL 01/2015, sem causar impactos na continuidade de produção e abastecimento no estado do Paraná, assim como riscos ao meio ambiente e ao ser humano.

Por fim, é importante salientar que, aprovar o projeto de lei na forma como se encontra, vai na contramão dos princípios de sustentabilidade e de preservação ao meio ambiente, razão pela qual propomos que as sugestões em comento sejam incluídas no texto final da proposta legislativa em questão.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A atuação do Poder Legislativo paranaense na área de meio ambiente deve contemplar políticas de incentivo ao desenvolvimento sustentável de forma a apoiar as tendências globais de economia verde e de baixo carbono.

Sendo sustentabilidade a expressão de um princípio ético e de compromisso, a sua operacionalização tem-se revelado complexa e difícil, especialmente sem um apoio fundamentado de políticas públicas. É importante que as empresas que incluem ações

de conservação e consideram a biodiversidade dos serviços ecossistêmicos em sua estratégia de negócios possam receber incentivos econômicos e tributários.

Por outro lado, o setor privado almeja que o desenvolvimento sustentável seja uma nova forma de garantir a produção sem trazer prejuízos ao meio ambiente e, indiretamente, à sociedade em geral.

PL 559/2015

Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da mata de araucárias.

Torna os recursos florestais de florestas do pinheiro-do-paraná, de domínio privado e que não estejam sujeitos aos regimes da legislação federal, aptos para utilização responsável desde que enquadrados nos planos de manejo florestal.

Assim, o proprietário ou ascendente de pequena ou média propriedade rural que comprovar por meio de declaração de fé pública e laudo técnico simplificado o plantio de pinheiro-do-paraná, poderá explorar a área, desde que não provoque a eliminação permanente da floresta. Estabelece-se, para este objetivo, a obrigatoriedade em manter áreas com no mínimo 50 m (cinquenta metros) de largura, contendo diversidade de bioma regional, podendo ser explorada a área fora do perímetro estabelecido.

O pequeno ou médio proprietário rural que plantar, registrar e averbar o pinheiro-do-paraná, poderá, um ano após o plantio, beneficiar-se economicamente dele. Para isso, será necessário o porte de declaração de reflorestamento com informações de local de plantio, data e número de mudas plantadas. Essas informações poderão sofrer auditorias pelo órgão responsável até dois anos após o plantio.

Para incentivar o uso sustentável de matas de araucárias, será estimulada a criação de cooperativas de agricultores.

As pequenas e médias propriedades rurais onde for constatada a preservação de pinhais sem corte e devidamente averbadas receberão compensações financeiras pela prestação

de serviços ambientais.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator - CCJ - 06/08/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

PL 934/2015

Deputado Péricles de Mello (PT)

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da Mata de Araucárias.

Estabelece instrumentos de compensação pela preservação da Mata das Araucárias.

O Projeto de Lei estabelece que seja considerado pinheiro-do-paraná as espécies: (i) araucária; (ii) pinho; (iii) pinheiro-brasileiro; (iv) pinheiro-caiová; (v) pinheiro-são José; (vi) pinheiro-macaco; (vii) curi; (viii) curiuva, (ix) pinheiro das missões; (x) piño-paraná; e (xi) paraná-pine.

As funções para a preservação da Mata das Araucárias serão de: (i) recurso florestal para uso madeireiro ou não madeireiro; (ii) povoamento plantado, para área florestal formada mediante projeto de reflorestamento aprovado por órgão oficial nacional, estadual e municipal; (iii) povoamento natural, que corresponde à área florestal nativa ou plantada sem elaboração de projeto de reflorestamento aprovado por órgão oficial nacional, estadual e municipal; (iv) floresta protetora, localizada em área de preservação permanente estabelecida por legislação federal; (v) reserva legal, sendo área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação, reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade, abrigo e proteção de fauna e flora

nativa; e (vi) mata de araucárias, conjunto de espécies arbóreas em estágios diferenciados de desenvolvimento, com funções e finalidade diversificadas.

Os recursos florestais das florestas plantadas de domínio privado do pinheiro-do-paraná, não sujeitos aos regimes de reserva legal, ou de florestas protetoras previstas na legislação federal, são suscetíveis de utilização sustentável condicionada aos planos de manejo florestal, nos termos da legislação em vigor. Os recursos florestais das florestas naturais de domínio privado com pinheiros-do-paraná são sujeitos aos regimes de reserva legal ou de florestas protetoras previstas na legislação federal e poderão ser suscetíveis de exploração mediante autorização específica do órgão ambiental, observadas as seguintes condições.

As averbações reconhecidas serão suficientes para comprovação de plantio para aproveitamento econômico da área, sendo que tal deverá ser acompanhado por anotação de responsabilidade técnica, que será averbada na escritura do imóvel.

Haverá incentivo para a formação de cooperativas de agricultores para a utilização sustentável dos recursos florestais procedente da Mata das Araucárias.

Todo controle e aplicação dos preceitos presentes nesta lei serão realizados por órgão ambiental competente.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação do relator – CCJ – 20/12/2015.

Posicionamento FIEP



Convergente

Parecer conjunto aos PLs 559/2015 e 934/2015

O PL 559/2015 e o PL 934/2015 dispõem sobre as regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da mata de araucárias.

Não obstante tratem sobre tema de alta relevância, as propostas merecem ser melhor analisadas e adaptadas aos estudos já elaborados pela Secretaria de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos, que criou dois grupos de trabalho com o objetivo de desenvolver uma política estadual de manejo sustentável das araucárias.

O resultado desses trabalhos, que contou com a colaboração de técnicos da Fiep, foi apresentado na 94ª Reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente, realizada em 2015.

Com base no trabalho já desenvolvido pela SEMA, em parceria com várias outras entidades, é que fazemos as sugestões de alteração aos textos ora analisados.

Essas adaptações deveriam ocorrer, especificamente quanto ao PL 559/2015, em relação à questão do incentivo e reconhecimento ao plantio por parte dos pequenos produtores, uma vez que os grandes já têm acompanhamento de engenheiros florestais que assinam e se responsabilizam pelos planos de manejo e reflorestamento de nativas (araucária) e plantadas. O incentivo ao plantio e termos de uso precisam ficar claros na proposta, pois, caso isso não ocorra, haverá o favorecimento apenas daqueles que tenham averbação de plantio.

Em relação ao PL 934/2015, os ajustes seriam necessários no sentido de evidenciar a questão da reposição e também sobre a fiscalização da mata de araucárias, uma vez que a falta de clareza da norma pode acarretar no risco de cortes autorizados de forma indiscriminada.

Pelas razões acima expostas e por entendermos o quão urgente se faz a discussão sobre o tema, nos posicionamos de forma convergente ao projeto, ressalvadas as sugestões levantadas.

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O extraordinário crescimento populacional dos municípios paranaenses e das regiões metropolitanas, não acompanhado pela devida oferta de serviços e infraestrutura urbana, ocasionou uma situação caótica no que diz respeito ao saneamento básico e ao déficit de energia. A intensificação dos fenômenos hidrológicos ocasionada pelas mudanças climáticas pede ainda mais cautela do setor público quanto a ações voltadas à redução e

ao uso racional da água e proteção de áreas de mananciais. A desorganização dos serviços básicos, que se articulam com os recursos hídricos, associada às visões fragmentadas dos responsáveis pela coleta, distribuição e tratamento da água, agrava ainda mais o quadro da falta de investimentos no setor. É nesse contexto que a capacitação técnica de agentes envolvidos com o gerenciamento de recursos hídricos, bem como novos investimentos nesta área, torna-se necessária para a melhor gestão dos recursos hídricos no estado.

PL 488/2015

Deputado Gilberto Ribeiro (PSB) e Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas em todos os estabelecimentos que especifica.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de cisternas para a captação e utilização da água da chuva de estabelecimentos, como : (i) lava-rápidos, (ii) lava-car, (iii) postos de combustíveis, (iv) clubes, (v) comércios, (vi) indústria e (vii) empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais.

O reservatório para capacitação da água será proporcional ao tamanho da área de cobertura total dos estabelecimentos pela pluviometria dos últimos 10 (dez) anos, não podendo ser inferior a 1000 (mil) litros.

Em caso de descumprimento da lei, os estabelecimentos sofrerão as seguintes sanções: (i) notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) multa no valor de 100 (cem) UPF/PR, e prazo para regularização; (iii) multa em dobro em caso de reincidência.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando inclusão na Ordem do Dia - DAP - 08/12/2015

Posicionamento FIEP



Divergente
com ressalva

Toda e qualquer política de incentivos tributários ou creditícios que estimulem a instalação de dispositivo que racionalize e reduza o consumo de recursos hídricos é bem-vinda.

Entretanto, a proposta em análise, embora de conteúdo meritório, apenas cria mais uma obrigatoriedade para a sociedade, sem que haja qualquer contrapartida por parte do Poder Público.

Ainda, a matéria não leva em conta que, embora o aproveitamento da água da chuva seja desejável, cada empreendimento possui especificidades próprias, podendo não haver viabilidade técnica ou até mesmo a falta de necessidade de tal volume de água para suprir as demandas dos estabelecimentos.

Pelas razões acima expostas, somos divergentes à forma como a matéria se encontra, sugerindo que seja apresentada emenda no sentido de que se crie uma política de incentivos para aqueles que cumprirem com o estabelecido em lei.

PL 24/2015

Deputada Cantora Mara Lima (PSDB)

Institui a Campanha de Redução do Consumo de Água.

Institui a Campanha de Redução do Consumo da Água com o intuito de garantir a preservação desses recursos para as gerações atuais e futuras. A campanha será implementada através de ações educativas e de conscientização, priorizando as seguintes temáticas: (i) formas de evitar desperdício irracional de água; (ii) sistemas de captação e armazenamento de água da chuva para fins industriais e domésticos; (iii) manejo racional da irrigação na agricultura; entre outros.

Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensado o PL 615/2015 – Aguardando designação de relator – CEMA
– 19/11/2015

Posicionamento FIEP



Convergente
com ressalva

PL 615/2015

Deputado Rasca Rodrigues (PV)

Institui a “Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água”.

Estabelece a “Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água” para fomentar na sociedade o uso responsável desse recurso natural. O programa visa estimular o aproveitamento da água pluvial por meio de sistemas de captação e armazenamento de águas da chuva e estimular o reaproveitamento da água.

Outro objetivo do programa é educar a sociedade através de inserções televisivas de conscientização, bem como realizar atividades instrutivas na rede estadual de ensino, as mesmas podendo ser ampliadas à rede municipal por meio de convênio.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Apensado ao PL 24/2015 – Aguardando designação de relator – CEMA – 19/11/2015

Posicionamento FIEP



Convergente
com ressalva

Parecer conjunto aos PLs nº 24/2015 e 615/2015

Os dois projetos de lei, por tratarem de temas conexos, poderiam ser aglutinados em um único diploma legal.

Campanhas de conscientização são importantes para promover atitudes sustentáveis da população em geral, entretanto, necessitam estar acompanhadas de ações concretas do poder público. A redução do consumo de água não se dará somente através da conscientização da sociedade e pela captação de águas pluviais, mas com a adoção de um conjunto maior de estratégias.

Sendo assim, sugerimos que as propostas sejam aperfeiçoadas e passem a dispor também sobre: a adoção de incentivos econômicos para a substituição gradual das instalações existentes por dispositivos hidráulicos capazes de gerar economia (torneiras econômicas e arejadores para torneiras, registros para chuveiros, válvulas para mictórios, bacias sanitárias com volume reduzido de descarga, etc.); a inclusão da indústria no rol de setores passíveis de inclusão nas linhas de crédito e incentivos para a implantação destas ações; e a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento passarem a ter metas para a redução de perdas na rede de distribuição.

Contempladas tais propostas, temos por certo que a aprovação dos referidos projetos em muito beneficiariam o setor industrial e toda a sociedade paranaense.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Estado do Paraná, por meio das suas entidades competentes, está desenvolvendo políticas para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos. Dentre elas, vale destacar o trabalho conjunto com o setor industrial no desenvolvimento de sistemas de logística reversa de embalagens e produtos pós-consumo. No entanto, para melhorar a efetividade desses sistemas, é necessário que os municípios desenvolvam planos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente por meio de consórcios intermunicipais. Para transformar a situação atual dos resíduos hospitalares, industriais, agrícolas e domiciliares gerados no Paraná, cabe aos municípios implantar uma política de gestão voltada à minimização, reciclagem, ao tratamento e à destinação final adequada e segura; conjuntamente com a conscientização de toda a sociedade.

Além disso, políticas de fomento à cadeia de reciclagem e tratamento de resíduos devem ser criadas conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sem projetos selecionados para o tema.

The image features a complex geometric composition. A white line starts at the top-left corner, moves right, then diagonally down to the right, then diagonally down to the left, and finally horizontally left to the bottom-left corner. This line divides the space into several regions. A dark blue triangle is located in the top-right area. A horizontal dark blue band spans the width of the image, containing the text 'POLÍTICA SOCIAL'. The remaining areas are filled with a teal color.

POLÍTICA SOCIAL

POLÍTICA SOCIAL

A desigualdade social é uma realidade brasileira. É fundamental que os governos estabeleçam como meta políticas públicas voltadas à atenuação de desigualdades. O Estado deve buscar medidas capazes de inserir no mercado os grupos em situação de vulnerabilidade com a oferta de ensino público de qualidade em todos os níveis, disponibilizando saneamento básico, saúde pública e habitação popular, principalmente em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para alterar a situação atual, faz-se necessário que os recursos disponíveis sejam melhor utilizados, proporcionando a todos acesso à igualdade de oportunidades.

Sem projetos selecionados para o tema.

EDUCAÇÃO

A qualidade da educação nos municípios paranaenses é um dos mais sérios problemas sociais. A qualificação de mão de obra é um instrumento fundamental para a formação de novos talentos, causando impacto direto na capacidade competitiva do setor industrial. Intensos investimentos que priorizem a melhoria educacional no ensino fundamental e médio, bem como nos programas de educação profissional, refletem na qualidade do trabalho e na eficiência do trabalhador. Deve-se ampliar a contribuição da universidade para o desenvolvimento tecnológico por meio de incentivos às pesquisas aplicadas ao setor industrial.

Sem projetos selecionados para o tema.

INCLUSÃO SOCIAL

A inclusão social tem como objetivo permitir que toda pessoa possa ser capaz de suprir suas necessidades vitais, políticas e culturais através do trabalho, responsável por proporcionar os meios de subsistência.

Para tratar da questão, sem apenas conceder benefícios financeiros, deve-se promover a geração de renda, aumentar a autoestima e fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade por intermédio da participação em ações coletivas, participação da geração da renda familiar, conquista da moradia digna e acesso às facilidades culturais, à inserção digital e a serviços sociais.

É necessário o engajamento contínuo do Poder Público, empresas e ONGs, por meio de políticas, programas e projetos proativos e preventivos. Cabe ao Estado a liderança na redução da desigualdade social, o incentivo às políticas habitacionais, e a promoção de capacitação profissional, do bem-estar coletivo e da justiça social.

Sem projetos selecionados para o tema.

SAÚDE

As estatísticas demonstram uma política nacional e estadual de saúde deficitária na promoção do bem-estar físico e mental dos cidadãos. Ações voltadas à fiscalização sanitária e à vigilância epidemiológica têm impacto direto nesse âmbito.

O bem-estar físico implica uma série de determinantes sociais que abrange o acesso a bens e serviços como alimentação, nutrição, transporte, renda, ambiente de trabalho saudável, educação, moradia, saneamento básico, lazer, entre outros.

É necessário que instituições públicas e privadas apliquem medidas preventivas e corretivas quanto à saúde dos seus colaboradores, levando-se em consideração que tais ações, além de proporcionar melhor qualidade de vida ao trabalhador, produzem reflexos diretos em sua produtividade.

Sem projetos selecionados para o tema.

SEGURANÇA PÚBLICA

A implementação de medidas legislativas capazes de minimizar o problema da violência na sociedade paranaense tem um caráter de urgência devido ao contínuo aumento dos índices de criminalidade. Resultante do desemprego e da gigantesca desigualdade social, a crescente onda de crimes aumenta o sentimento de insegurança em todas as classes sociais. O Estado tem a responsabilidade de implantar projetos eficazes de segurança pública, e promover a cultura da paz, bem como buscar a redução dos problemas estruturais por meio da inclusão social.

PL 548/2015

Deputado Felipe Francischini (SD)

Dispõe sobre o transporte de explosivos de qualquer natureza nas rodovias e ferrovias do Estado do Paraná e dá outras providências.

Estabelece que todo veículo e/ou comboio rodoviário que transporta material explosivo ou similar, nas rodovias ou ferrovias do estado do Paraná deverá, obrigatoriamente, estar escoltado por segurança privada.

O não cumprimento do disposto acarretará ao proprietário do veículo multa de 120 (cento e vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPFs-PR).

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Baixado em Diligência à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP – 05/10/2015

Posicionamento FIEP



Divergente

Com a justificativa do aumento do número de crimes de explosões em caixas eletrônicos e redes bancárias, a presente proposta foi apresentada perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Embora a alegação seja pertinente, o PL 548/2015 não pode prosperar devido à redundância com a legislação federal, que já regula a matéria.

Assuntos relacionados a explosivos são autorizados, regulamentados e fiscalizados pelo Ministério da Defesa, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos controlados (DFPC).

O Regulamento para fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, fundamenta todas as ações relacionadas a transporte e à utilização de explosivos no território nacional.

Essa legislação orienta, regula procedimentos, complementa e consolida normas e informações relativas à circulação e utilização de Produtos controlados pelo Exército (PCE) e instruções para a expedição de Guia de Tráfego (GT) e de Guia de Tráfego Especial (GTE) para pessoas físicas e jurídicas, inclusive com a exigência explícita de escolta armada.

Além disso, é importante refletir sobre as multas que o PL propõe, as quais trariam mais custos para as empresas, principalmente para as mineradoras, em sua maioria de pequeno e médio porte, e que, para funcionarem, já têm que se adequar à legislação vigente.

Feita essas observações, ainda é importante ressaltar o custo que essa medida pode acarretar ao setor produtivo, encarecendo ainda mais o produto ao destinatário final. Por essas razões, a Fiep se posiciona de forma divergente ao Projeto de Lei 548/2015.





RELAÇÕES DO TRABALHO

RELAÇÕES DO TRABALHO

Os altos encargos impostos pela rígida legislação trabalhista vigente no Brasil comprometem a competitividade das empresas e desestimulam o mercado formal de trabalho. O mundo passou por profundas transformações, principalmente na área do trabalho, de forma que a modernização da legislação é de suma importância para a desburocratização das relações trabalhistas que não acompanharam as transformações ocorridas. As novas formas de arranjos do trabalho, assim como as novas tecnologias disponíveis no mercado, aumentaram vertiginosamente o fenômeno dos empregos temporários, intermitentes, realizados a distância e casuais. Essa nova forma de trabalho exige uma legislação adequada à sua realidade, pois torna inviável a aplicação das fórmulas homogêneas de proteção destinadas às atividades regulares e rotineiras. As atividades tradicionais, por outro lado, apresentam demasiada burocracia e elevadas despesas para contratação, culminando com a informalidade e a desproteção do trabalhador e do empregador.

A fim de minimizar tais problemas, assim como diminuir a taxa de desemprego, é necessário haver uma revisão da legislação trabalhista que evite a judicialização das relações do trabalho, não impondo obrigações adicionais para as empresas e com um sistema regulatório flexível de contrato, que possibilite acordos mais adequados à realidade do mercado e das necessidades produtivas.

PL 02/2015

Deputado Luiz Claudio Romanelli (PMDB)

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, dentre outras.

Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgão de administração direta, indireta e autarquias

do Estado, as empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná, a utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná, por meio de consulta ao banco de dados no Portal TEM – Mais Emprego, para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Em caso de não cumprimento do previsto nesta lei, as empresas poderão ser advertidas, multadas (na forma prevista em contrato), ter sua participação em licitação suspensa temporariamente e ficar impedida de contratar ou receber benefícios da Administração Pública – por prazo não superior a 2 anos –, podendo até receber uma declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração – por prazo não superior a 5 anos. A fiscalização de irregularidades ficará a cargo do contratante.

As empresas que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter tentado contratar a partir do banco de dados da Agência dos Trabalhadores sem ter sucesso ficarão isentas de qualquer sanção.

Ainda, determina que os editais de licitação deverão conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente lei, assim como os atos de concessão de benefícios fiscais, financeiros e de incentivos concedidos pelo Estado às empresas.

As empresas que possuam contratos já firmados deverão se adaptar à nova lei para o preenchimento de novas vagas.

A Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Última tramitação: Veto total nº 06/2015 – Discussão única do veto – retirado por 10 sessões – DAP – 25/11/2015

Posicionamento FIEP



Divergente

O Projeto de Lei nº 2/2015 trata sobre a contratação de mão de obra por meio do banco de dados das agências do trabalhador, pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de

economia mista, assim como de empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

Os cadastros das Agências do Trabalhador do Paraná e o site “Mais Empregos” em parceria com o governo federal, são ferramentas eficazes na intermediação de mão de obra para diversos setores da sociedade brasileira e paranaense. Entretanto, o Projeto de Lei em questão estabelece de forma taxativa a utilização desses portais, em detrimento de formas diversas disponibilizadas pelo mercado e pelas próprias estruturas empresariais. Atualmente, as atividades econômicas e empresariais não sofrem qualquer imposição nas formas de seleção de trabalhadores, exceto os requisitos de cumprimento da legislação trabalhista e de direitos fundamentais presentes na CLT, Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Observamos com considerável receio o estabelecimento de sanções, presentes no artigo 2º do referido Projeto, já que o simples fato de não fazer uso do cadastro ou portal “Mais Empregos” poderia ensejar sanções tão significativas, e que impactariam a atividade econômica. O portal “Mais Empregos” e os cadastros das Agências do Trabalhador do Paraná devem ser uma ferramenta de auxílio ao trabalhador, e não obstáculos para as atividades empresariais, comerciais ou industriais.

Lembramos que o setor produtivo tem trabalhado dentro de parâmetros da legislação trabalhista, principalmente possibilitando o cumprimento do salário mínimo regional, qualificação técnica, adequação de funções e benefícios estabelecidos em lei, situação essa que não seria alterada com a imposição do uso dos cadastros de empregos disponibilizados pela Administração Pública Federal ou Estadual.

Outro ponto considerado no parecer é a imposição de que benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná sejam condicionados por cláusula contratual que obrigue a seleção de trabalhadores pelo cadastro e site. Devemos salientar que todos os incentivos fiscais, financeiros e isenções estão condicionados à legislação específica, com parâmetros objetivos que condicionem o benefício ao cumprimento das intenções do legislador. Dessa forma, estabelecer regra geral para todos os contratos seria prejudicial ao setor produtivo, principalmente condicionando a seleção de trabalhadores aos bancos de dados, que muitas vezes não correspondem às expectativas e exigências de um mercado competitivo.

Considerando que a matéria afeta de forma direta o setor industrial, Fiep se posiciona de forma divergente ao Projeto de Lei em questão.

PL 12/2015

Deputado Paulo Litro (PSDB)

Cria o Programa “Primeiro Emprego Paranaense”.

Cria o Programa Primeiro Emprego Paranaense, destinado a pessoas que não tenham experiência profissional comprovada, salvo restrição legal.

As empresas que se habilitarem ao Programa Paraná Competitivo deverão destinar 10% de suas vagas de trabalho ao primeiro emprego, devendo a percentagem ser garantida pelo período mínimo de três anos a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo. Excetuam-se da obrigação as microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso de o objetivo do incentivo, cedido pelo programa Paraná Competitivo, ter como meta, base princípio a execução de obra, o percentual deverá ser asseverado durante toda a sua realização, estendendo-se a dois anos do completo funcionamento do empreendimento.

As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais deverão ser excluídas dos percentuais previstos no Programa Primeiro Emprego Paranaense.

A Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Sociedades de Economia Mista não são abrangidas por esta norma.

O Governo do Estado poderá realizar convênios com a iniciativa privada para capacitar os beneficiários desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Veto total nº 11/2016 – aguardando análise do veto – CCJ – 11/02/2016

Posicionamento FIEP



Divergente

PL 352/2015**Deputado Missionário Ricardo Arruda (PSC)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em empresas que participam de Programas de benefício ou Isenção Fiscal no Estado do Paraná para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

Obriga as empresas que, diretamente ou por meio de consórcios, integram Programas de Benefício ou Isenção Fiscal a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de seu quadro pessoal para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

As empresas que não cumprirem tal percentual sofrerão a perda do incentivo fiscal.

Excetuam-se dessa obrigação: (i) microempresas, (ii) empresas de pequeno porte, (iii) administração pública direta, (iv) autarquias, (v) fundações e (vi) sociedade de economia mista.

Em situações de desligamento do funcionário, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se readequar ao percentual de 5% (cinco por cento), para continuar fazendo jus ao incentivo.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação do relator – CICER – 15/12/2015

Posicionamento FIEP

Divergente

PL 452/2015**Deputado Gilberto Ribeiro (PSB)**

Institui a obrigatoriedade de reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas de trabalho para mulheres na área da construção civil, em obras públicas e dá outras providências.

O Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho na construção civil para mulheres, nas obras realizadas pela administração pública direta e indireta.

A exigência deverá constar em editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando inclusão na Ordem do Dia – DAP – 10/12/2015

Posicionamento FIEP



Divergente

Parecer conjunto aos PLs 12/2015, 352/2015 e 452/2105

Os Projetos em análise obrigam as empresas que recebem incentivos fiscais do governo do Estado do Paraná, ou que são contratadas por procedimento licitatório da administração pública direta e indireta, a reservar cotas de vagas de trabalho de, no mínimo: (i) 10% (dez por cento) ao primeiro emprego (PL 12/2015); (ii) 5% (cinco por cento) para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade (PL 352/2015) e 5% (cinco por cento) para mulheres na área da construção civil (PL 452/2015).

Medidas como essas, embora meritórias, não levam em consideração a realidade vivida pelos setores industriais, que já obedecem a uma vasta legislação federal quanto ao preenchimento de cotas (jovem aprendiz e deficientes físicos).

Frisa-se que o próprio cumprimento das citadas legislações já é de difícil aplicabilidade: (i) pela baixa demanda de vagas; (ii) pelo número reduzido de trabalhadores com dadas características no mercado de trabalho; (iii) pela incompatibilidade das características dos trabalhadores cotistas com as atividades desenvolvidas, entre outras motivações que levam o setor produtivo a não conseguir cumprir as normas vigentes.

Ressaltamos ainda que legislações que criam meras obrigações sem propiciar incentivos para o cumprimento das mesmas condutas contrárias à lógica de mercado. Devemos lembrar que o estabelecimento de regras que promovam e incentivem a contratação de trabalhadores é muito mais viável e positiva para a produtividade do que a mera

imposição normativa, seja no estabelecimento de cotas de contratação, seja na imposição de penalidades.

Por fim, imputar novas obrigações às empresas que fazem jus a benefícios fiscais não promoverá mais desenvolvimento econômico e social do estado. Tais medidas somente dificultarão ainda mais a geração de emprego e renda em tempos de crise.

Pelas razões apresentadas, manifestamos o posicionamento divergente aos Projetos de Lei em análise.

PL 387/2015

Deputado Ademir Bier (PMDB); Deputado Professor Lemos (PT); Deputado Márcio Pauliki (PDT); Deputado Nelson Luersen (PDT); Deputado Nereu Moura (PMDB); Deputado Requião Filho (PMDB); Deputado Tadeu Veneri (PT) e Deputado Tercílio Turini (PPS)

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 15.512/2007, que institui a data de 1º de maio de cada ano para revisão geral anual das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas, para acrescentar o parágrafo único com a norma que especifica para obrigatoriedade de adoção de índice igual ou superior ao aplicável para correção do salário mínimo regional.

Estabelece que o índice de revisão geral das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas será em percentual igual ou superior ao concedido para os valores do piso salarial no Estado do Paraná.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 03/06/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

A proposta em análise visa alterar a Lei nº 15.512/2007, que instituiu a data de 1º de maio de cada ano para a Revisão Geral Anual dos servidores públicos estaduais, com o

intuito de que o índice a ser adotado pelo Poder Executivo para promover a revisão do piso dessa categoria se dê no mesmo percentual, ou superior, àquele concedido para os valores do piso salarial regional.

É válido lembrar que o Paraná é o estado com o maior piso regional dentre todos os estados brasileiros que adotaram a mesma política salarial, contrastando notoriamente com a realidade econômica e social experimentada nos dias de hoje.

Tal medida somente se aplica à esfera privada, não sendo os servidores públicos contemplados com os altos índices de reajuste aplicados ao setor produtivo paranaense.

Assim sendo, levando-se em consideração que os reajustes aplicados aos servidores públicos são balizados por estudos técnicos que respeitam a capacidade financeira do Estado poder arcar com tais despesas, é justo que os mesmos índices sejam também aplicados ao setor produtivo, que vem encontrando severas dificuldades em manter suas finanças e os postos de trabalho por ele criados, dada a grande crise econômica instalada em todo o Brasil.

Por essas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente à aprovação do PL em questão.





RESPONSABILIDADE SOCIAL

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O tema responsabilidade social fundamenta-se no reconhecimento da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos referentes à melhoria da qualidade de vida, buscando cumprir normas vinculadas à saúde, à educação, à segurança e ao bem-estar de todos. É importante para a indústria estabelecer e assumir políticas e compromissos socialmente responsáveis, gerando diferenciais competitivos e resultados favoráveis para seus negócios, para a sociedade e para o meio ambiente.

Sem projetos selecionados para o tema.



TRIBUTOS

TRIBUTOS

A maior preocupação do setor industrial brasileiro é manter um sistema tributário coerente com a conjuntura econômica, por meio de uma reforma fiscal adequada. A quantidade de tributos existentes em nosso país acarreta aumento nos custos de produção das mercadorias e sobrecarrega o setor produtivo, ocasionando vantagem competitiva das empresas estrangeiras em detrimento das nacionais.

A política econômica que vem sendo adotada não estimula o investimento e, para manter os gastos públicos, o governo encontra meios para aumentar a arrecadação em uma escala ascendente, onerando cada vez mais a sociedade em geral. Por esta razão, é imperativo que se dê prioridade à questão da reforma tributária, uma vez que a pletora de impostos e contribuições limita recursos para investir, impedindo a geração de empregos.

E uma reforma tributária deve ter por fundamento resgatar alguns princípios universais, v.g., (1) da eficiência econômica (considera-se economicamente eficiente o tributo que não interfere com a correta alocação de recursos produtivos da sociedade.); (2) da simplicidade administrativa (a administração tributária deve ser de baixo custo, quer para o fisco, quer para o contribuinte.); (3) da flexibilidade (o tributo deve ser capaz de responder facilmente a mudanças no ambiente econômico.); (4) da responsabilidade (a incidência do tributo e a aplicação do produto de sua arrecadação devem ser transparentes, para que os contribuintes saibam o quanto pagam e o porquê.); e (5) da justiça (o tributo deve ser e parecer justo, atendendo aos critérios da isonomia, da capacidade contributiva, da equitativa distribuição do seu ônus, da generalidade, da progressividade e da não confiscatoriedade).

Essa alteração trará benefícios econômicos e sociais, oferecendo condições para alcançar maior eficácia na geração de riquezas e na sua distribuição.

PL 309/2015

Deputado Ney Leprevost (PSD)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas.

Em caso de comprovação de fraude ou qualquer irregularidade, na comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas, a Secretária da Fazenda estadual poderá realizar o cancelamento da inscrição estadual do estabelecimento.

A cassação se dará como medida acautelatória da administração fiscal, e serão garantidos aos responsáveis o contraditório e a ampla defesa no procedimento.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando inclusão na Ordem do Dia – DAP – 19/11/2015

Posicionamento FIEP



Convergente
com ressalva

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar a Lei Estadual nº 16.127/2009, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas furtadas ou roubadas, elemento normativo já previsto na lei complementar nº 107/2005.

Assim, intenta o autor acrescentar à Lei 16.127/2009 o contido no artigo 30, parágrafo único, da referida lei complementar, que assim dispõe: “nos casos de comprovada irregularidade, e desde que devidamente motivado por relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento da inscrição estadual, como medida acautelatória dos

interesses da administração fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa após esse procedimento”.

Cumpre ressaltar que a medida em questão já é amplamente utilizada pelo Fisco Estadual, entretanto, é necessário assegurar ao contribuinte que todos os relatórios a serem produzidos pelo Poder Público sejam dotados de conteúdo que justifique a medida cautelar, a fim de que não se cometam injustiças e não haja o fechamento indevido de estabelecimentos por mera suspeita de ilegalidade, visando resguardar o princípio constitucional ao contraditório e a ampla defesa do acusado.

Desta feita, entendemos que a matéria, em que pese a ressalva acima exposta, merece o apoio desta Casa, uma vez que objetiva dar cumprimento e efetividade à legislação vigente.

IMPOSTOS

Na sua origem, o imposto era cobrado sobre as situações de compra e venda de produtos e serviços, e a renda e/ou o patrimônio das pessoas; suprimindo os gastos gerais da administração pública. Entretanto, vemos o Estado brasileiro utilizar-se da sua cobrança para sustentar todas as despesas governamentais.

Para acompanhar as mudanças na economia nacional e internacional e proporcionar medidas favoráveis ao setor produtivo, o governo deve implantar tarifas coerentes com a realidade, para que a excessiva carga tributária não se transforme em mais um obstáculo para o crescimento do país.

Sem projetos selecionados para o tema.

TARIFAS E TAXAS

As taxas são tributos cobrados sobre a utilização dos serviços públicos geridos pelo próprio Estado, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a taxa de limpeza e iluminação pública, e devem ter por limite as despesas incorridas para a prestação de serviços, e nada além disso. Considera-se tarifa o valor pago a empresas concessionárias de serviço público autorizadas pelo Estado a prestar serviço público à população, como a tarifa de pedágio.

Em um país onde o setor produtivo está sobrecarregado pela grande quantidade de tributos, é importante que o empresariado fique atento às ações governamentais que aumentem ou promovam o aparecimento de novas taxas e tarifas, a fim de que se evite a cobrança de mais um valor que dificulte o desenvolvimento da economia.

Sem projetos selecionados para o tema.





QUESTÕES INSTITUCIONAIS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

A estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais, representada notadamente pelas questões institucionais, precisam aprimorar os princípios de legitimidade, moralidade e transparência. A indústria reivindica o debate acerca das reformas necessárias nos órgãos judiciários e administrativos. Desse modo, o aperfeiçoamento do processo legislativo, aliado às reformas do sistema político, promoverá a consolidação das instituições democráticas e a garantia da governabilidade.

PR 31/2015

Deputado Tião Medeiros (PTB)

Cria a Comissão Permanente de Participação Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Inclui entre as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Comissão de Participação Permanente, que terá como função manifestar-se sobre: (i) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil estabelecidas no Estado do Paraná; (ii) exposições de pareceres técnicos, e propostas oriundas de entidades estabelecidas no Estado do Paraná.

Para efeitos da formação da Comissão estarão excluídos: (i) partidos políticos, (ii) suas fundações, e (iii) institutos.

A participação da sociedade civil poderá ser exercida por meio de iniciativa legislativa, que, quando receber parecer favorável, será transformada em proposição legislativa de sua iniciativa, sendo encaminhada à apreciação das comissões competentes para o exame e à Mesa para tramitação. Em caso de parecer contrário da Comissão, as propostas serão encaminhadas ao arquivo e haverá a comunicação do proponente.

As sugestões devem respeitar a competência legislativa da Assembleia Legislativa do

Estado do Paraná, sendo vedada a proposição: (i) proposta de emenda constitucional estadual; (ii) requerimento de criação de CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito); (iii) propostas de iniciativa privativa do Governador do Estado, do Presidente do Tribunal de Justiça e Ministério Público; e (iv) que tratem de matéria de competência legislativa federal ou municipal.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário, assim como baixará os atos complementares que sejam necessários para a execução da presente resolução.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 14/07/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

O presente projeto de resolução tem como foco principal a inclusão dentro da estrutura da Assembleia Legislativa da Comissão de Participação Permanente, na qual órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil poderão se manifestar sugerindo propostas, pareceres e exposições técnicas. Tal comissão não inviabiliza as formas de participação diretas elencadas no texto da Constituição do Estado do Paraná, pois tão somente cria novo canal de participação direta da sociedade civil dentro da Assembleia Legislativa do Estado.

O apoio a tal projeto de resolução visa estabelecer um mecanismo legítimo de influência e pressão, possibilitando, dentro de parâmetros claros e objetivos, que os parlamentares possam se deparar com questões sensíveis a diversos segmentos da sociedade, que por diversas vezes não estão em pauta no Poder Legislativo. A Constituição do Estado do Paraná já dá competências à participação direta da população e da sociedade civil

organizada, e com a estruturação da Comissão haverá a criação de um canal formal e estruturado para apreciação de proposições, assim como de posições políticas e argumentos técnicos. Necessário ressaltar que a criação de ferramentas para que a sociedade civil organizada se manifeste, através de sugestão de iniciativa legislativa, é elemento inovador e moderno de ação política, estabelecendo uma aproximação mais efetiva da sociedade com o Poder Legislativo. A proposição em questão não fere aspectos da Constituição Federal ou Estadual e cumpre de maneira formal as suas competências, já que impossibilita a proposição de projetos de emenda constitucional, requerimentos de criação de CPIs e propostas de iniciativa privativa dos poderes constituídos.

Por fim, ressaltamos que a aproximação entre as posições políticas do Legislativo e os posicionamentos técnicos e especializados dos grupos organizados pode ser um verdadeiro fator de interação necessário para o desenvolvimento político e econômico do Estado do Paraná. Diante de sua legalidade e do caráter meritório da proposição, a Fiep apoia de forma convergente a matéria em análise.

PL 293/2015

Deputado Nereu Moura (PMDB)

Fixa a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto.

Estabelece como data magna do Estado do Paraná o dia 29 (vinte e nove) de agosto, considerado como a data da elevação da Comarca de Curitiba à Província do Paraná.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 29/04/2015

Posicionamento FIEP



Divergente

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

O Projeto de Lei 293/2015 visa instituir o dia 29 de agosto como data magna do Estado do Paraná, estabelecendo data comemorativa que ensejará possível feriado estadual, semelhante ao que ocorre em diversas regiões do país.

A proposta, embora meritória, já que respeita aspectos históricos da emancipação política do nosso estado, não leva em consideração o fato de o Brasil já possuir cerca de dez dias considerados feriados nacionais, além de outros tantos estaduais e municipais.

O setor industrial tem arcado com valores significativos referentes às paralizações em decorrência de datas comemorativas, assim como enfrentado várias adversidades, dados os pontos facultativos que paralisam as atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, o que certamente inviabiliza a competitividade do país em relação a outras economias.

Desta forma, somos severamente contrários à criação de mais feriados, por considerar que tal medida impacta diretamente na produtividade, arrecadação e desenvolvimento econômico do Estado brasileiro.

Por essas razões, a Fiep se posiciona de forma divergente à criação de imposições que onerem e sobrecarreguem ainda mais o setor industrial.

POLÍTICA PÚBLICA

A realização do conjunto de ações vinculadas à política pública depende do Estado, cujo objetivo incide no atendimento das necessidades e demandas da população. Nesses termos, em âmbito municipal e estadual, as políticas públicas fundamentam-se em investimentos nos setores da saúde, educação e segurança, no desenvolvimento rural e urbano, na cultura e lazer, fomento, desenvolvimento econômico, entre outros. Assim, a prestação dos serviços essenciais à sociedade deve ser garantida pelo governo por meio de regulamentações eficientes e medidas estáveis.

Sem projetos selecionados para o tema.



INTERESSE SETORIAL

INTERESSE SETORIAL

AUTOMOTIVO

PL 234/2015

Deputado Fernando Scanavaca (PDT)

Dispõe sobre a necessidade de apresentação de selo garantidor para o uso do gás natural veicular (GNV) pelos usuários de veículos automotores, nos postos de combustíveis.

Obriga os postos de combustíveis que abastecem com Gás Natural Veicular (GNV) a exigirem do consumidor a apresentação do selo garantidor do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) com a devida prescrição de validade.

Os postos de combustível devem exibir informativo visível na forma de adesivo da exigência, e sua não observância sujeitará o estabelecimento às infrações de: (i) advertência, (ii) multa pecuniária de R\$ 5.000,00, (iii) multa por reincidência de R\$ 1.000,00, (iv) cassação do alvará de funcionamento.

A aplicação de penalidade e destinação de recursos ficará a cargo do PROCON PARANÁ.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Última tramitação: Baixado em Diligência à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA – 02/06/2015

Posicionamento FIEP



Convergente

O PL 234/2015 tem por finalidade exigir que os postos de combustíveis somente abasteçam com gás natural veicular (GNV) aqueles veículos que apresentem o selo garantidor para o uso do referido combustível, nos padrões já regulamentados pelo INMETRO.

Tal exigência visa não apenas proteger o interesse público, mas também a saúde e a vida dos proprietários e da população como um todo.

Cumpre salientar que já existe legislação específica que prevê a apreensão dos veículos que não estiverem com a correta instalação do GNV e com as inspeções, que devem ocorrer de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e substituições em dia.

Sendo assim, o legislador objetiva coibir instalações clandestinas, com equipamentos sem confiável procedência técnica ou mesmo instalados por pessoas inabilitadas, ao passo que faz cumprir as normas já existentes, que preconizam que somente oficinas registradas pelo INMETRO são credenciadas para proceder a instalação do Sistema GNV, bem como, que, para poder abastecer com gás natural veicular, os postos de combustíveis necessitam de autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sendo assim, tendo em vista que a falta de regulamentação pode causar danos ao desempenho do veículo, bem como colocar em risco os postos de combustíveis e oficinas, e conseqüentemente a população, a Fiep apoia a proposição em análise.

BEBIDAS

PL 21/2015

Deputado Pastor Edson Praczyk (PRB)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e em lojas de conveniência.

Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis e lojas de conveniências.

O estabelecimento deverá afixar cartazes nas entradas principais de acesso ao público, com a seguinte informação: “Proibida a venda de bebidas alcoólicas neste local, conforme disposto na Lei Estadual nº...”.

O não cumprimento da lei acarretará na (i) advertência por escrito; (ii) multa de 100 UPF-PR e (iii) cassação da Inscrição Estadual.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 23/02/2015.

Posicionamento FIEP

Divergente

O conteúdo do Projeto de Lei nº 21/2015, que tem por escopo a proibição da venda de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e em lojas de conveniências, já foi objeto de matéria analisada e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no ano de 2013 e proposição semelhante foi arquivada no ano de 2014. Conquanto seja permitida a sua reapresentação, faz-se necessário explicitar os motivos pelos quais a proposta foi anteriormente rejeitada e conseqüentemente arquivada.

O autor do projeto, em justificativa apresentada para defesa da admissão da matéria, alega que o consumo de álcool nas dependências dos postos de gasolina aumenta os riscos de acidentes no trânsito e que a aprovação de tal medida seria uma forma de coibir a prática do delito de conduzir veículo automotor quando embriagado. Esta afirmação é razoável e parece-nos verdadeira, entretanto, o projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas, e não sobre a proibição do consumo dessas bebidas nas dependências dos postos de gasolina. Frise-se que tal proibição, especificamente no que tange ao consumo, já é regulamentada e fiscalizada pela Lei Estadual nº 6148/2002.

Diante desse fato, fica claro que o objetivo a que se propõe o PL nº 21/2015 já é alcançado por lei existente, sendo que, ao se proibir a venda de produtos legais, estaríamos violando o princípio da livre iniciativa, já que impossibilitaria o cidadão de praticar o exercício legítimo de sua atividade econômica. Assim sendo, a Fiep se posiciona de forma divergente ao Projeto de Lei.

MICRO E PEQUENA EMPRESA

PL 697/2015**Deputado Requião Filho (PMDB)**

Altera dispositivos da Lei nº 15.562/2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e

favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no Estado Paraná, alterando para R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais o parâmetro de isenção do ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo simples nacional.

Estabelece nova redação ao artigo 2º da Lei nº 15.562/2007, isentando do pagamento do ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado que se enquadrarem no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração não ultrapasse R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais.

Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 15.562/2007, estabelecendo que o valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado que se enquadrarem no Simples Nacional, com receita bruta acumulada nos 10 (dez) meses anteriores ao período de apuração, será calculado conforme tabela abaixo:

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Percentual do ICMS na LC 123/2006	Percentual do ICMS a ser observado pelas empresas optantes do Simples Nacional do Estado	Percentual de redução a ser informado no pagamento
Até 900.000,00	-	Isenção	Informar isenção
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	1,52%	46,10%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	1,83%	35,56%
De 1.260.000,00 a 1.440.000,00	2,87%	2,07%	27,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	2,27%	26,06%
De 1.620.000,00 a 1.800.000,00	3,10%	2,42%	21,94%
De 1.800.00,00 a 1.980.000,00	3,38%	2,56%	24,26%
De 1.980.000,00 a 2.160.000,00	3,41%	2,67%	21,70%
De 2.160.000,00 a 2.340.000,00	3,45%	2,76%	20,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	2,84%	18,39%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	2,92%	16,81%
De 2.700.000,00 a 2.880.000,00	3,82%	3,06%	19,90%
De 2.880.000,00 a 3.060.000,00	3,85%	3,19%	17,14%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	3,30%	14,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	3,40%	13,04%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	3,50%	11,39%

Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

Última tramitação: Aguardando designação de relator – CCJ – 30/09/2015

Posicionamento FIEP



Convergente
com ressalva

O PL 697/2015 acompanha o PLC 125/2015 (Lei Geral das MPEs), que se encontra pronto para votação em plenário do Senado, ou como o próprio autor explicita em sua justificativa: “tal projeto nada mais significa do que adiantar medidas econômicas em tramitação no Congresso Nacional”.

Fundamentalmente, altera a Lei nº 15.562/2007 no que diz respeito aos limites de isenção de faturamento das MPEs; na referida Lei, as MPEs com faturamento anual de até 360 mil estão isentas de recolhimento de ICMS; não é de somenos importância frisar que é considerada a melhor legislação tributária de incentivo ao desenvolvimento/crescimento do país.

A proposta em análise objetiva elevar os valores de faturamento anual de 360 mil para 900 mil para isenção de ICMS das MPEs do Estado do Paraná, propiciando, assim, um maior poder de competitividade para este segmento de empresas.

Cabe ressaltar também que, embora represente o maior contingente em número de empresas do Paraná, o segmento de MPEs responde por aproximadamente 2% da arrecadação de ICMS do Estado.

Outrossim, é necessário informar que, embora o PL proponha elevação do teto de isenção de ICMS até o valor de 900 mil anual, as alíquotas de ICMS correspondentes aos demais limites de faturamento não sofrerão modificações ou alterações, ou seja, permanecerão as mesmas alíquotas constantes da Lei nº 16.562/2007, para demais faixas de faturamento.

Desta forma, nos posicionamos de maneira favorável à aprovação da presente proposição legislativa.

BANCADA PARLAMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS
DEPUTADOS ESTADUAIS
DA 18ª LEGISLATURA

Adelino Ribeiro

Partido: PSL

Telefone: (41) 3350-4072

E-mail: deputado.adelino@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Vanderson Luiz Pereira

Ademar Luiz Traiano

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4040

E-mail: deputadotraiano@gmail.com

Chefe de Gabinete: Romeu Pedralli

Ademir Bier

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4380

E-mail: deputadoademirbier@gmail.com

Chefe de Gabinete: Edson Bernardelli

Alexandre Curi

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4047

E-mail: alexandrecuri@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Renato Alberto Bonetto Filho

Alexandre Guimarães

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4024

E-mail: deputado@alexandreguimaraes.com.br

Chefe de Gabinete: Marcos Reinaldin

André Bueno

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4331

E-mail: gabinete@deputadoandrebueno.com.br

Chefe de Gabinete: Melissa Correa Bastos

Antônio Anibelli Neto

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4013

E-mail: anibelli@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Joaquim Batista da Silva Filho

Artagão de Mattos Leão Júnior

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4079

E-mail: artagaojunior@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Wilson Pilarski

Bernardo Ribas Carli

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4289

E-mail: bernardo@bernardoribascarli.com.br

Chefe de Gabinete: Júnior Rodacoski

Cantora Mara Lima

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4291

E-mail: cantoramara Lima@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Paulo Gomes

Chico Brasileiro

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4335

E-mail: chicobrasileiro@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Elaine Anderle

Claudia Pereira

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4067

E-mail: claudiapereira.fozparana@gmail.com

Chefe de Gabinete: Gean Carlos

Claudio Palózi

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350 - 4030

E-mail: cpalozi@hotmail.com
/ dep.palozi@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: José Carlos Bolsanello

Cristina Silvestri

Partido: PPS

Telefone: (41) 3350-4166

E-mail: cristinasilvestri@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Vera Cleve de Oliveira

Cobra Repórter

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4060

E-mail: cobrapscneto@gmail.com

Chefe de Gabinete: Ademar Ramos

Dr. Batista

Partido: PMN

Telefone: (41) 3350-4084

E-mail: drbatista@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Maria do Rocio

Elio Lino Rusch

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4059

E-mail: eliorusch@uol.com.br

Chefe de Gabinete: Harto Viteck

Evandro Araújo

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4282

E-mail: dep.evandroaraujo@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Rogério Farah Marçal

Evandro Júnior

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4071

E-mail: evandrojr@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Rosa Maria Abrantes de Almeida

Felipe Francischini

Partido: SD

Telefone: (41) 3350-4286

E-mail: felipefrancischin77@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Michel Paladino

Fernando Scanavaca

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4218

E-mail: deputado@fernandoscanavaca.com.br

Chefe de Gabinete: Benedito Moreno

Francisco Bühner

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4232

E-mail: franciscobuhrer@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Wagner Zacliffevis

Gilberto Ribeiro

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4038

E-mail: juridicogilbertoribeiro@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Adilson Baron

Gilson de Souza

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4035

E-mail: pstgilson@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Wolmir Aguiar

Guto Silva

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4125

E-mail: gutosilva1@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Roney Lazzari

Hussein Bakri

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4332

E-mail: husseinbakri@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete: Everton Distefano Ribeiro

Jonas Guimarães

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4068

E-mail: jonasguimaraes@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Taketoshi Sakurada

Luiz Carlos Martins

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4227

E-mail: luizcarlosmartins@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Jane Marrie Rigo Uhlik

Luiz Claudio Romanelli

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4190

E-mail: dep.romanelli@gmail.com

Assessor Parlamentar: Marcelo Alvarenga Panizzi

Márcio Nunes

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4284

E-mail: deputadomarcionunes@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Bras Alves

Márcio Pacheco

Partido: PPL

Telefone: (41) 3350-4275

E-mail: gabinete@marciopacheco.net.br

Chefe de Gabinete: Michel Platchek

Márcio Pauliki

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4176

E-mail: marciopauliki@marciopauliki.com.br

Chefe de Gabinete: André Luiz Machado

Maria Victória

Partido: PP

Telefone: (41) 3350-4394

E-mail: depmariavictoria@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Solange Cordeiro Faria

Mauro Moraes

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4177

E-mail: mauromoraes@mauromoraes.com.br

Chefe de Gabinete: Marcos Silva

Missionário Ricardo Arruda

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4337

E-mail: rarruda.corp@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Bruno Palazzo

Nelson Justus

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4065

E-mail: nelsonjustus@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Luis Alexandre Barbosa

Nelson Luersen

Partido: PDT

Telefone: (41) 3350-4085

E-mail: nelsonluersen12680@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Maria Helena

Nereu Moura

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4103

E-mail: contato@nereumoura.com.br

Chefe de Gabinete: Dolores Fernandes

Ney Leprevost Neto

Partido: PSD

Telefone: (41) 3350-4192

E-mail: contato@neyleprevost.com.br

Chefe de Gabinete: Cristiano Ribas

Paranhos

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4091

E-mail: paranhos@deputadoparanhos.com.br

Chefe de Gabinete: Jefferson Abade

Pastor Edson Praczyk

Partido: PRB

Telefone: (41) 3350-4290

E-mail: pastoredson@pastoredson.com.br

Chefe de Gabinete: Moisés Adilson Velozo

Paulo Litro

Partido: PSDB

Telefone: (41) 3350-4320

E-mail: gabinete@paulolitro.com.br

Chefe de Gabinete: Claudia de Azevedo Nicolau

Pedro Lupion

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4006

E-mail: dep.pedrolupion@gmail.com

Chefe de Gabinete: Leonardo Beniton Thiele

Péricles de Mello

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4250

E-mail: contato@periclesmello.com.br

Chefe de Gabinete: Roberto Mistrorigo Barbosa

Plauto Miró Guimarães

Partido: DEM

Telefone: (41) 3350-4198

E-mail: deputadoplautomiroguimaraes@gmail.com

Chefe de Gabinete: Marcelo Puppi

Professor Lemos

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4086

E-mail: lemos@professorlemos.com.br

Chefe de Gabinete: Lucas Geffer

Rasca Rodrigues

Partido: PV

Telefone: (41) 3350-4056

E-mail: rrasca@uol.com.br

Assessora Parlamentar: Eliane Vieira

Requião Filho

Partido: PMDB

Telefone: (41) 3350-4295

E-mail: requiaofilho@alep.pr.gov.br

Chefe de Gabinete: Joelcio Kloss

Schiavinato

Partido: PP

Telefone: (41) 3350-4042

E-mail: jcshivibato@gmail.com

Assessor Parlamentar: Narcizo Muller

Tadeu Veneri

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4094

E-mail: tadeuveneri@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Augusto Franco

Tercílio Turini

Partido: PPS

Telefone: (41) 3350-4336

E-mail: deptercilioturini@gmail.com

Chefe de Gabinete: Metódio Stoski

Tiago Amaral

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4281

E-mail: tiagoamaralcontato@hotmail.com

Assessor Parlamentar: Ricardo Cuman

Tião Medeiros

Partido: PTB

Telefone: (41) 3350-4252

E-mail: deputado@tiaomedeiros.com.br

Assessora Parlamentar: Ana Paula Constantino

Wilmar Reichembach

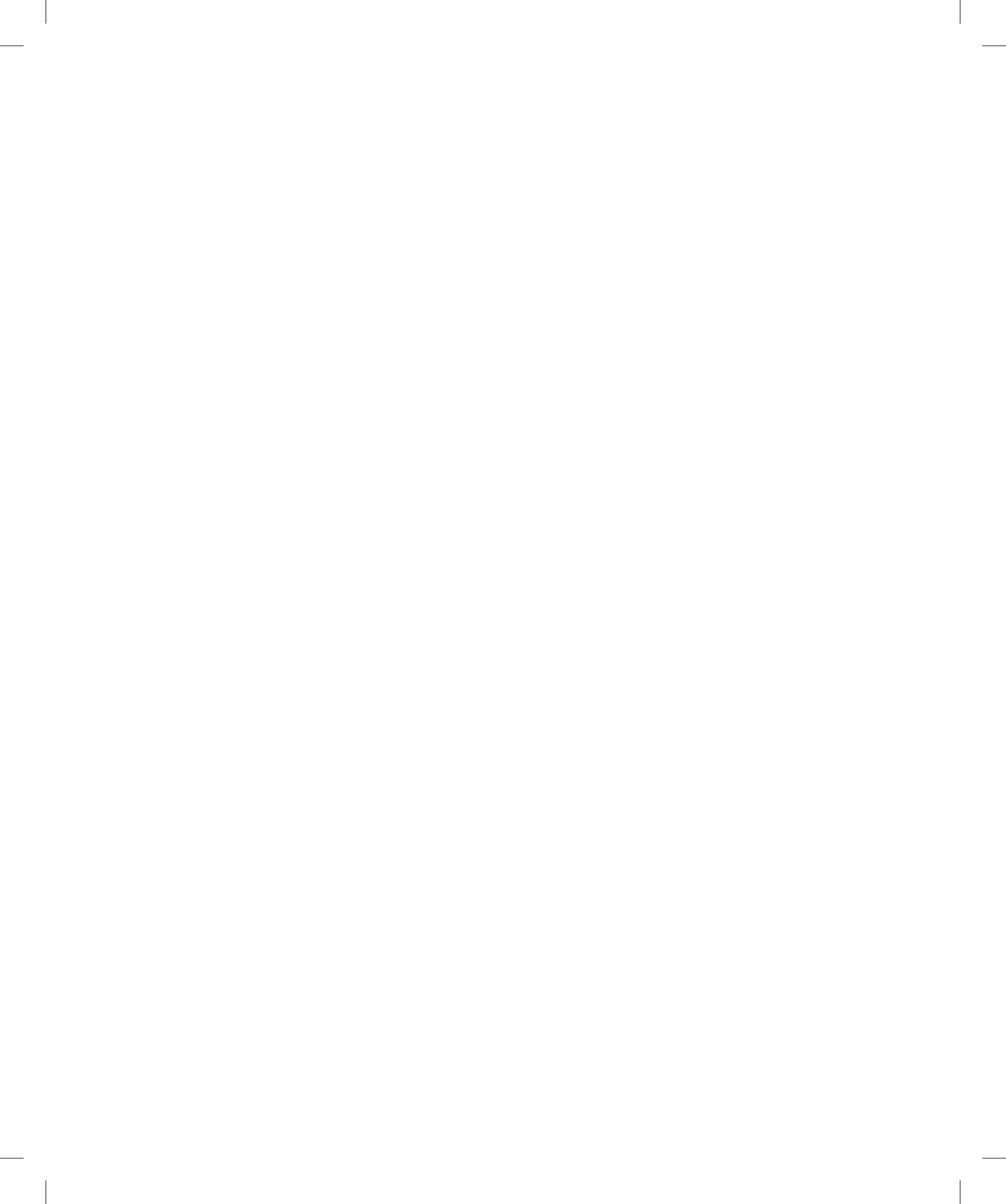
Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4276

E-mail: wilmarreichembach@gmail.com

Chefe de Gabinete: Valdecir Poletini

Relação atualizada até o dia 17 de fevereiro de 2016.



BANCADA PARLAMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS
DEPUTADOS FEDERAIS
DA 55ª LEGISLATURA

Alex Canziani

Partido: PTB

Telefone: (61) 3215-5842

E-mail: dep.alexcanziani@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Janeide Menezes

Alfredo Kaefer

Partido: PSDB

Telefone: (61) 3215-5818

E-mail: dep.alfredokaefer@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Moacyr Bortolli Júnior

Aliel Machado Bark

Partido: REDE

Telefone: (61) 3215-5480

E-mail: dep.alielmachado@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: não tem

Assis do Couto

Partido: PMB

Telefone: (61) 3215-5428

E-mail: dep.assisdocouto@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Letícia Gobbi

Christiane de Souza Yared

Partido: PTN

Telefone: (61) 3215-5201

E-mail: dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Andressa Almeida Fabrino

Diego Garcia

Partido: PHS

Telefone: (61) 3215-5745

E-mail: diegoandira@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Rogério Bueno Elias

Dilceu Sperafico

Partido: PP

Telefone: (61) 3215-5746

E-mail: dep.dilceusperafico@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Luiz Antônio Romero

Edmar Arruda

Partido: PSC

Telefone: (61) 3215-5962

E-mail: dep.edmararruda@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Fabiano Fuzetti

Enio Verri

Partido: PT

Telefone: (61) 3215-5472

E-mail: dep.enioverri@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Newton Almeida

Evandro Roman

Partido: PSD

Telefone: (61) 3215-5303

E-mail: dep.evandrroman@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Altino Nascentes

Fernando Francischini

Partido: SD

Telefone: (61) 3215-5265

E-mail: dep.fernandofrancischini@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Anderson Gustavo Torres

Giacobo

Partido: PR

Telefone: (61) 3215-5762

E-mail: dep.giacobo@camara.leg.br

Assessora Parlamentar: Maria Lúcia Rodrigues Melo de Sousa

Hermes Parcianello

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5234

E-mail: dep.hermesparcianello@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Virginia Menezes

João Arruda

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5633

E-mail: dep.joaoarruda@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Jacqueline Sarmento

Leandre

Partido: PV

Telefone: (61) 3215-5454

E-mail: dep.leandre@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Weber José Ribeiro

Leopoldo Meyer

Partido: PSB

Telefone: (61) 3215-5233

E-mail: dep.leopoldomeyer@camara.leg.br

Chefe de gabinete: Alexsander Cavalcante

Luciano Ducci

Partido: PSB

Telefone: (61) 3215-5427

E-mail: dep.lucianoducci@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Nancy Siqueira de Barros

Luiz Carlos Haully

Partido: PSDB

Telefone: (61) 3215-5220

E-mail: dep.luizcarloshaully@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Ernani Machado

Luiz Nishimori

Partido: PR

Telefone: (61) 3215-5907

E-mail: agenda@luiznishimori.com.br

Chefe de Gabinete: Robson Gonçalves Sanches

Marcelo Belinati

Partido: PP

Telefone: (61) 3215-5268

E-mail: dep.marcelobelinati@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Frederico dos Santos

Nelson Meurer

Partido: PP

Telefone: (61) 3215-5916

E-mail: dep.nelsonmeurer@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Silvia Nara

Osmar Serraglio

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5845

E-mail: dep.osmarserraglio@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Anderson Pereira

Ricardo Barros

Partido: PP

Telefone: (61) 3215-5412

E-mail: dep.ricardobarros@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Fabienne Mello

Rubens Bueno

Partido: PPS

Telefone: (61) 3215-5623

E-mail: dep.rubensbueno@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Seme Taleb Fares

Sandro Alex

Partido: PPS

Telefone: (61) 3215-5221

E-mail: dep.sandroalex@camara.leg.br

Assessora Parlamentar: Vânia Santos

Sérgio Souza

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3215-5702

E-mail: dep.sergiosouza@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Ronaldo Troncha

Takayama

Partido: PSC

Telefone: (61) 3215-5910

E-mail: dep.takayama@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Márcia Dias

Toninho Wandscheer

Partido: PMB

Telefone: (61) 3215-5902

E-mail: deputadotoninho@hotmail.com

Chefe de Gabinete: Edson Lara

Valdir Rossoni

Partido: PSDB

Telefone: (61) 3215-5513

E-mail: dep.rossoni@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Gerson Nunes

Zeca Dirceu

Partido: PT

Telefone: (61) 3215-5613

E-mail: dep.zecadirceu@camara.leg.br

Chefe de Gabinete: Patrícia Melo

BANCADA PARLAMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS
SENADORES
DA 55ª LEGISLATURA

Álvaro Dias

Partido: PV

Telefone: (61) 3303-4059

E-mail: alvarodias@senador.leg.br

Chefe de Gabinete: Paulo Kepler

Gleisi Hoffmann

Partido: PT

Telefone: (61) 3303-6265

E-mail: gleisi@senadora.leg.br

Chefe de Gabinete: Wagner Fraga Friaça

Roberto Requião

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3303-6623

E-mail: roberto.requiao@senador.leg.br

Chefe de Gabinete: Isabel Cristina

Relação atualizada até o dia 17 de fevereiro de 2016.

SINDICATOS

RELAÇÃO DE SINDICATOS
EMPRESARIAIS FILIADOS
À FIEP

SINDICATOS ESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ – SIAPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, 135 – Ed. Centro Empresarial Europa, sala 903/4 – Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIADUBOS

Presidente José Carlos de Godoi

Rua Presidente Faria, 51 – 4º andar – conj. 403

CEP: 80020-918

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3233-2561

E-mail: sindiadubos@sindiadubos.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente Tercilio Jacinto Gomes

Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar

CEP: 80530-930

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9714

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente Virgílio Moreira Filho

Av. Getúlio Vargas, 967

CEP: 80230-030

Rebouças/Curitiba

Telefone: (41) 3324-7726

E-mail: sinaees@sinaees-pr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ – SAMISCA

Presidente Sérgio Biazze
Rua Rene Camargo de Azambuja, 787 – Sala B – Caixa Postal – 120
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3033-2447
E-mail: contato@samisca.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDBOR

Presidente Antonio Claudio Vieira
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9234 / (41) 3271-9842
E-mail: sindborpr@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOURO

Presidente Neury Macionki
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-930
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9090
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ – SIAPAR

Presidente Laura Dias Dalcanale Pereira Alves
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-930
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9091
E-mail: siapar@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIOLEOS

Presidente Luiz Carlos Faccin
Rua Marechal Deodoro, 503 – 9º andar – conj. 902
CEP: 80020-320
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3233-9733
E-mail: rose-sindioleos@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DO PARANÁ – INDALPAR

Rua Gastão Madeira, 216
CEP: 86039-680
Dom Pedro/Londrina
Telefone: (43) 3339-4523
E-mail: indalpar@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINCABIMA

Presidente Rommel Barion
Rua Gal. Teodorico Guimarães, 303
CEP: 81030-180
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3569-5692
E-mail: sincabima@sincabima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINDICAL

Presidente Marcelo Mayora Barcellos
Rodovia da Uva, 1360 km 2,5 conj. comercial Aldebaran lojas 10/11
CEP: 83402-000
Roça Grande/Colombo
Telefone: (41) 3621-6234
E-mail: apdcsindical@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDICARNE

Presidente Péricles Pessoa Salazar
Av. Cândido de Abreu, 427 - 16º andar, conj. 1602
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3021-3211
E-mail: prcarne@sindicarne.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ – SINDICER OESTE

Presidente Oscar Waldow
Av. Maripá, 577, sala 02 - 1º andar
CEP: 85960-000
Centro/Marechal Cândido Rondon
Telefone: (45) 3253-1283
E-mail: sindicer@sindiceroestep.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ – SINCOLSUL

Presidente Ricardo Santin
Av. São João, 1841
CEP: 84400-000
Centro/Prudentópolis
Telefone: (42) 3446-5941
E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIBEVIDAS

Presidente Nilo Cini Junior
Av. Batel, 1230 – 5º andar – Bloco B
CEP: 80420-090
Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3013-7624
E-mail: secretextec@sindibebidaspr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ – SINDUSCON PR

Presidente José Eugenio Souza de Bueno Gizzi
Rua João Viana Seiler, 116
CEP: 80220-270
Parolin/Curitiba
Telefone: (41) 3051-4300
E-mail: sinduscon@sinduscon-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ – SINDUSCON NORTE

Presidente Osmar Ceolin Alves
Av. Maringá, 2.400 – Jardim Maringá
CEP: 86060-000
Bairro Vitória/Londrina
Telefone: (43) 3327-6777
E-mail: sinduscon@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ – SINDUSCON OESTE

Presidente Edson J. Vasconcelos
Av. Assunção, 690
CEP: 85805-030
Alto Alegre/Cascavel
Telefone: (45) 3226-1749
E-mail: sinduscon@sindusconoestepr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ – SINDUSCON NOROESTE

Presidente José Maria de V. P. Soares

Av. Pedro Taques, 294 – 12º andar – sala 1204 – Centro Empresarial Atrium – Torre Sul

CEP: 87030-000

Centro Zona 03/Maringá

Telefone: (44) 3025-7999

E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ – SICEPOT

Presidente Sérgio Piccinelli

Av. Getúlio Vargas, 4250

CEP: 80240-041

Bairro Vila Isabel/Curitiba

Telefone: (41) 3069-1120

E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ – SICPPAR

Presidente Edson Vanzella Pereira de Souza

Rua Neo Alves Martins, 2447 – sala 401

CEP: 87013-060

Zona 01/Maringá

Telefone: (44) 3028-1868

E-mail: sicppar@colnet.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDEMCA

Presidente Jan Petter

Rua Fredolin Wolf, 75 – Cx. Postal 69

CEP: 83501-040

Almirante Tamandaré

Telefone: (41) 3699-7594

E-mail: sindemcap@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMINERAIS-PR

Presidente Gustavo Angelo Mandalozzo

Rua Sete de Setembro, 800 – Conj. 601

CEP: 84010-350

Centro/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatosp@ синдатоспг.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ – SIALPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, 135 – Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 – Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ – SINDITÊXTIL

Presidente Nelson Furman

Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar

CEP: 80530-902

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9092

E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA – SINDITÊXTIL LONDRINA

Presidente Antonio Di Rienzo

Rua João XXIII, 265

CEP: 86060-370

Vila Judith/Londrina

Telefone: (43) 3343-0155

E-mail: sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SIGEP

Presidente Abílio de Oliveira Santana

Rua Augusto Severo, 1050

CEP: 80030-240

Alto da Glória/Curitiba

Telefone: (41) 3253-7172

E-mail: abigrafpr@milenio.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO – SINGRAMAR

Presidente Urbano Rampazzo

Av. João Paulino Vieira Filho, 672 – 6º andar – Sala 601

CEP: 83020-015

Zona 01/Maringá

Telefone: (44) 3225-8849

E-mail: singramar@singramar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDGRAF

Presidente João Claudio Neis
Rua Vicente Machado, 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-3125
E-mail: sindgraf@sindgraf.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ – SIITEP

Presidente Biratã Higino Giacomoni
Av. Cândido de Abreu, 427 – 13º andar – Conj 1307
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3352-2200
E-mail: siitep@siitep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ – SINDILEITE

Presidente Marco Antonio Galassini da Silva
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3353-3964
E-mail: sindileite@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA – SIMADI

Presidente José Rosalvo Bobato
Rua J. J. de Almeida, 160
CEP: 84430-000
Centro/Imbituva
Telefone: (42) 3436-3650
E-mail: simadi@visaonet.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDMADEIRA

Presidente João Alberto Soares de Andrade
Rua Vicente Machado, 619, 1º andar
CEP: 85.812-163
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3226-7458
E-mail: sindmadeira@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA – SINDUSMADEIRA

Presidente Willian João de Paula
Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2084
CEP: 85060-340
Bonsucesso/Guarapuava
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindusmadeiraguava@gmail.com

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ – SIMADEIRA

Presidente Daniel Berneck
Alameda Dr. Murici, 474 – 6º andar
CEP: 80010-120
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3222-5482
E-mail: simadeirapr@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ – SIMP

Presidente Roland Schurt
Av. Distrito Federal, 1215 – sobreloja
CEP: 87.701-310
Centro/Paranavaí
Telefone: (44) 3446-6669
E-mail: simp@simp.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ – SIMAGRAN

José Georgevan Gomes de Araújo
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9093
E-mail: simagran@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMATE

Presidente Ignacio Maria Carrau Supparo
Rua Barão do Rio Branco, 1376 – Piso Superior
CEP: 83.900-00
Centro/São Mateus do Sul
Telefone: (42) 3532-5908
E-mail: sindimate@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – SIMPEP

Presidente Denise Dybas Dias
Rua João Negrão, 731 – 3º andar – sala 301 – Ed. New York Building
CEP: 80010-200
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3224-9163
E-mail: simpep@simpep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ – SIMPLAS

Presidente Sueli de Souza Baptisaco
Rua Pernambuco, 390 – 12º andar – sala 1208
CEP: 86020-913
Centro/Londrina
Telefone: (43) 3337-1390
E-mail: simplas@sercomtel.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA – SINDIMETAL APUCARANA

Presidente José Carlos Bittencourt
Rua Rene Camargo de Azambuja, 787 – Sala B
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3423-6622
E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO – SINDIMETAL CAMPO MOURÃO

Presidente Fernando Yukio Mizote
Rua São Jose, 1369 – sala 02
CEP: 87303-190
Centro/Campo Mourão
Telefone: (44) 3524-4874
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL – SINDIMETAL CASCAVEL

Presidente Eliseu Avelino Zanella
Rua Souza Naves, 3983 – 6º andar s/608
CEP: 85810-690
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3035-7880
E-mail: sindimetal@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMETAL PARANÁ

Presidente Alcino de Andrade Tigrinho
Rua Angelo Greca, 70
CEP: 82630-145
Atuba/Curitiba
Telefone: (41) 3218-3935
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA – SINDIMETAL LONDRINA

Presidente Valter Luiz Orsi
Rua Santa Catarina, 50 – 25º andar – Condomínio Oscar Fuganti
CEP: 86010-470
Centro/Londrina
Telefone: (43) 3337-6565
E-mail: sindimetal@sindimetallondrina.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ – SINDIMETAL MARINGÁ

Presidente Carlos Walter Martins Pedro
Avenida Guedner, 3041
CEP: 87.053-265
Parque da Gávea/Maringá
Telefone: (44) 3224-4186
E-mail: sindimetal@sindimetalmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO – SINDIMETAL PATO BRANCO

Presidente Evandro Néri
Rua Xingú, 833 s/15
CEP: 85502-090
Amadori/Pato Branco
Telefone: (46) 3225-1222
E-mail: sindimetalpb@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA – SINDIMETAL PONTA GROSSA

Presidente Priscila Schiffer de Moraes
Rua 7 de setembro, 800 – conj 601
CEP: 84010-350
Centro/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatosp@ sindicatosp.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA – METAL UMUARAMA

Presidente Jorge Luiz Angelo
Rua Angelo Moreira da Fonseca, 2831
CEP: 87.506-370
Parque Industrial II/Umuarama
Telefone: (44) 3621-0600
E-mail: luizangelo@caldeiras-ima.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO – SIMOVEM

Presidente Juliano Langowski
Rua Severo de Almeida, 954
CEP: 83880-000
Bom Jesus/Rio Negro
Telefone: (47) 3645-3520
E-mail: bara@simovem.ind.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ – SIMOV

Presidente Mauro Pereira Schwartsburd
Rua 7 de Setembro, 4698 conj. 1602
CEP: 80240-000
Bairro Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3342-5052
E-mail: simov@simov.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO – SIMUR

Presidente Ariovaldo João Trento
Rua Rui Ferraz de Carvalho, 4212 – 6º andar s/ 601
CEP: 87501-250
Zona I/Umuarama
Telefone: (44) 3056-1309
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SINDICER

Presidente Arnaldo José Orso
Rua Nicola Pelanda, 4307
CEP: 81930-360
Umbará/Curitiba
Telefone: (41) 3563-1673
E-mail: sindicer.ctba@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS – SINDPAN

Presidente Darcy Miara Junior
Rua 7 de setembro, 800 – Edifício Executivo Center 6º andar sala 601
CEP: 84010-902
Centro/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindpancg@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ – SIPCEP

Presidente Vilson Felipe Borgmann
Rua Newton França Bittencourt, 87
CEP: 82200-270
Ahú/Curitiba
Telefone: (41) 3254-8775
E-mail: sipcep@sipcep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ – SINDPANP

Presidente Lauro Kleber
Rua João XXIII, 265
CEP: 86060-370
Vila Judith/Londrina
Telefone: (43) 3339-2660
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDAP

Presidente Gilberto Luiz Bordin
Rua: Vicente Machado, 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3222-5786
E-mail: sindap-sindap@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SINPACEL

Presidente Rui Gerson Brandt
Rua Brigadeiro Franco, 3389
CEP: 80250-030
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4511
E-mail: sinpacel@sinpacel.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ – SINDCCON

Presidente Carmen Lúcia Izquierdo Martins
Av. Central do Paraná, 318 – Cx. Postal: 583
CEP: 86804-190
Jardim Diamantina/Apucarana
Telefone: (43) 3423-5800
E-mail: faleconosco@sindccon.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ – SIBIOPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin
Av. Carneiro Leão, 135 – Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 – Cx. Postal: 1160
CEP: 87013-932
Centro/Maringá
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIAVIPAR

Presidente Domingos Martins
Av. Cândido de Abreu, 140, Salas 303/304
CEP: 80530-901
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3224-8737
E-mail: sindiavipar@sindiavipar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICAF

Presidente Guilherme Fiorese Philippi
Av. Visconde do Rio Branco, 1335 – 4º andar – Sala 44
CEP: 80420-210
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3024-2405
E-mail: sindicaf@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINQFAR

Presidente Marcelo Ivan Melek
Av. João Gualberto, 623 – 6º andar, sala 605
CEP: 80030-000
Alto da Glória/Curitiba
Telefone: (41) 3254-8774
E-mail: sinqfar@sinqfar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ – SINQUIFAR NP

Presidente Allan Gomes Guimarães

Rua Beijamin Lins, 72

CEP: 86039-610

Dom Pedro/Londrina

Telefone: (43) 3343-1543

E-mail: sinqfar.norte@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES – SINDIREPA BANDEIRANTES

Presidente Tamotu Oda

Rod. BR 369 – KM 57

CEP: 86360-000

Vila Pompéia/Bandeirantes

Telefone: (43) 3542-8318

E-mail: sindirepabandeirantes@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIREPA PARANÁ

Presidente Wilson Bill

Av. Mal. Floriano Peixoto, 5750

CEP: 81630-000

Vila Hauer/Curitiba

Telefone: (41) 3388-0000

E-mail: sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU – SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU

Presidente José Melsi Galetti Zapparoli

Rodovia BR 277, KM 728, 250

CEP: 85862-000

Novo Mundo/Foz do Iguaçu

Telefone: (45) 3027-2322

E-mail: fabio@retifoz.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – SINDIREPA FRANCISCO BELTRÃO

Presidente Isaias Afonso Dal Zotto

Rua Goiás, 333

CEP: 85601-070

Alvorada/Francisco Beltrão

Telefone: (46) 3057-5097

E-mail: sindirepa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA – SINDIREPA GUARAPUAVA

Presidente João Valdecir Festa
Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2084
CEP: 85060-340
Bonsucesso/Guarapuava
Telefone: (42) 3627-7340
E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA – SIRVAL

Presidente Mauricio Troyani
Rua Joao XXIII, 265
CEP: 86060-370
Vila Judith/Londrina
Telefone: (43) 3361-6538
E-mail: sirval@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ – SINDIREPA MARINGÁ

Presidente Antonio Carlos Dalcolle
Av. São Paulo, 375, sala 01
CEP: 87030-025
Zona 7/Maringá
Telefone: (44) 3031-9719
E-mail: sindirepa.mga@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ – SINDIREPA PARANAÍ

Presidente Juscelino Candido de Lima
Rua Albino Silva, 80 – Jd Canadá
CEP: 87708-120
Jardim Canadá/Paranaí
Telefone: (44) 3045-7338
E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PONTA GROSSA – SINDIREPA PONTA GROSSA

Presidente John Ralph Reis
Rua Sete de Setembro, 800 – 6º andar – sala 601 Prédio Executive Center
CEP: 84010-902
Centro/Ponta Grossa
Telefone (42) 3223-9542
E-mail: sindirepag@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO – SINDIREPA TOLEDO

Presidente Edimar Carlos Vanzella
Rua Julio de Castilho, 4171
CEP: 85904-175
Vila Industrial/Toledo
Telefone: (45) 3379-6164
E-mail: sindirepa-tdo@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA – SINDIREPA UMUARAMA

Presidente Antonio Fernando Scanavacca
Rod. Pr 323 KM 304 s/nº
CEP: 87507-000
Parque Industrial/Umuarama
Telefone: (44) 3639-2424
E-mail: retimar@retimar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS RETIFICADORAS DE MOTORES DE VEÍCULOS DE LONDRINA – SIREMOVEI

Presidente Sergio Faggião
Rua Tiête, 1843
CEP: 86025-290
Vila Nova/Londrina
Telefone: (43) 3377-0095
E-mail: sergio@grupotiete.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS – SIMA

Presidente Irineu Munhoz
Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar
CEP: 86701-160
Centro/Arapongas
Telefone: (43) 3172-1278
E-mail: sima@sima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA DE FRANCISCO BELTRÃO – SINDIMADMOV

Presidente Giovani Bortolotti
Rua Goiás, 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3523 6507
E-mail: sindimadmov@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE FOZ DO IGUAÇU

BR 277 KM 721 s/n°, anexo ao posto Acaray

CEP: 85862-000

Novo Mundo/Foz do Iguaçu

Telefone: (45) 3577-1011

E-mail: posto-acaray@uol.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI

Presidente Estanislau Fillus

Rua Dr. Munhoz da Rocha, 376 Cx. Postal 164

CEP: 84500-000

Centro/Irati

Telefone: (42) 3422-1780

E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS - SINDIPAL

Presidente Evandro Renato Marini

Rua Jesuino Alves Rocha Loures, 1710 - Cx. Postal: 124

CEP: 85555-000

Centro/Palmas

Telefone: (46) 3263-1204

E-mail: sindipal@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA - SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA

Presidente Joselito Antonio Przybzlovicz

Rua Sete de Setembro, 800 - Conj. 601

CEP: 84010-350

Centro/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatosp@indicatosp.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL

Presidente Rangel Hornung

Rua Euclides Bonifácio Londres, 407- Prédio SESI

CEP: 84264-010

Nossa Senhora de Fátima/Telêmaco Borba

Telefone: (42) 3272-8422

E-mail: sindimatel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA – SERRARIAS UNIÃO

Presidente Fabrício Antônio Moreira Neto
Rua D. Pedro II, 303 – 1º andar
CEP: 84600-000
Centro/União da Vitória
Telefone: (42) 3522 1886
E-mail: sindipatronal_madeira@yahoo.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ – SINCAFE

Presidente Guivan Bueno
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3353-3785
E-mail: sincafe@matrix.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ – SINDITRIGO

Presidente Marcelo Vosnika
Rua Hildebrando de Araújo, 148
CEP: 80210-260
Jardim Botânico/Curitiba
Telefone: (41) 3362-7316
E-mail: sindicatodotrigo@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA – SIVALE

Presidente Jayme Leonel
Rua Oswaldo Cruz, 510 -, 13º andar -, sala 1303
CEP: 86800-720
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3122-1156
E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – SINDIWEST

Presidente Eugênio Rossato
Rua Vicente Machado, 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-1329
E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE – SINVESTE

Presidente Wilson Becker
Rua Quatro, 101
CEP: 87200-000
Parque Industrial/Cianorte
Telefone: (44) 3629-1957
E-mail: sinveste@uol.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIVEST PARANÁ

Presidente Letícia Birolli Ferreira
Av. Cândido de Abreu, 200 – 8º andar
CEP: 80530-902
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9764
E-mail: sindinvest@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ – SINDVEST MARINGÁ

Presidente Carlos Alexandre W. Ferraz
Av. Rebouças, 140
CEP: 87030-410
Zona 10/Maringá
Telefone: (44) 3026-3379
E-mail: comunicacao@sindvestmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ – SINVEPAR

Presidente José Francisco Dalligna
Rua Goiás, 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3524-5087
E-mail: sinvespar@sinvespar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDILOUÇA

Presidente Egon Antônio Torres
Rua XV de Novembro, 2535 – 1º andar – sala 1
CEP: 83601-030
Centro/Campo Largo
Telefone: (41) 3292-2482
E-mail: sindilouca@uol.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINELTEPAR

Presidente Valcideir Garcia Ferreira
Rua Coronel Izaltino Pinho, 437
CEP: 81010-160
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4638
E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ – SINDEMON

Presidente Jair José de Souza
Rua Paul Garfunkel, 250
CEP: 81460-040
CIC/Curitiba
Telefone: (41) 2141-7092
E-mail: luciar@passaura.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS NO RAMO DE PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PREDIAIS, METAIS, MADEIRAS, LETRAS, DECORAÇÕES, ORNATOS E ESTUQUES NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIPINTURAS

Presidente Carlos Eduardo Fuchs
Rua Padre Agostinho, 2032
CEP: 80.710-000
Bigorriho/Curitiba
Telefone: (41) 3335-3107
E-mail: sindipinturas@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ – SINDICER NORTE/PR

Presidente Miguel Gauginski
Rua Michel Laidane, 280
CEP: 84.062-240
Chapada/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3239-8352
E-mail: elidiocuri@ig.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – SINFOR/PR

Presidente Marcus Friedrich Von Borstel
Rua João XXIII, 265
CEP: 86060-370
Vila Judith/Londrina
Telefone: (43) 3017-1658
E-mail: sinfor@fiepr.org.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ – SIVEPAR

Presidente Alexandre Graciano de Oliveira

Rua Ana Neri, 300 – 3.º andar

CEP: 86015-610

Vila Fujita/Londrina

Telefone: (43) 3342-1927

E-mail: sivepar@sivepar.com.br

Relação atualizada até o dia 17 de fevereiro de 2016.

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO – SNIC

José Otavio Carneiro de Carvalho

Rua da Assembléia, 10 – 40º andar – Grupo 4001

CEP: 20.119-900

Centro/Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2531-1314 | 3553-1266

E-mail: snic@snic.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES – SINFAVEA

Presidente Cledorvino Belini

Av. Indianópolis, 496

CEP: 04.062-900

Moema/São Paulo/SP

Telefone: (11) 2193-7800

E-mail: anfavea@anfavea.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS – SIR

Presidente Wagner Mariano Sampaio

Praça Louis Ensck, 240

CEP: 32.210-050

Cidade Industrial/Contagem/MG

Telefone: (31) 3368-1123 – (31) 3333-9490

E-mail: sirefmg@fiemg.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ

Presidente Luiz Aubert Neto

Rua Mal. Deodoro, 630 – 23º andar – conj. 2305

CEP: 80010-912

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3223-4826

E-mail: srpr@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS

Presidente André Bier Gerdau Johannpeter

Av. Rio Branco, 181 – 28º andar

CEP: 20040-007

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3445-6300

E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

Presidente Benedicto Kubrusly Júnior

Av. Cândido de Abreu, 526 – 5º andar – Sala 505

CEP: 80530-906

Curitiba

Telefone: (41) 3252-9594

E-mail: sindippr@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL – SINDAN

Presidente Emílio Carlos Salani

Rua do Rocio, 313 – 9º andar – cj. 902

CEP: 04552-000

Vila Olímpia/São Paulo/SP

Telefone: (11) 3044-4749 / (11) 3044-4212

E-mail: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL – SINDIRAÇÕES

Presidente Roberto Ignacio Betancourt

Av. Paulista, 1313 – 10º Andar – Conjunto 1050/1060

CEP: 01311-923

Cerqueira Cesar/São Paulo/SP

Telefone: (11) 3541 1212

E-mail: contato@sindiracoes.org.br

SINDICATOS INTERESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL – SINDITABACO

Presidente Iro Schünke

Rua Galvão Costa, 415

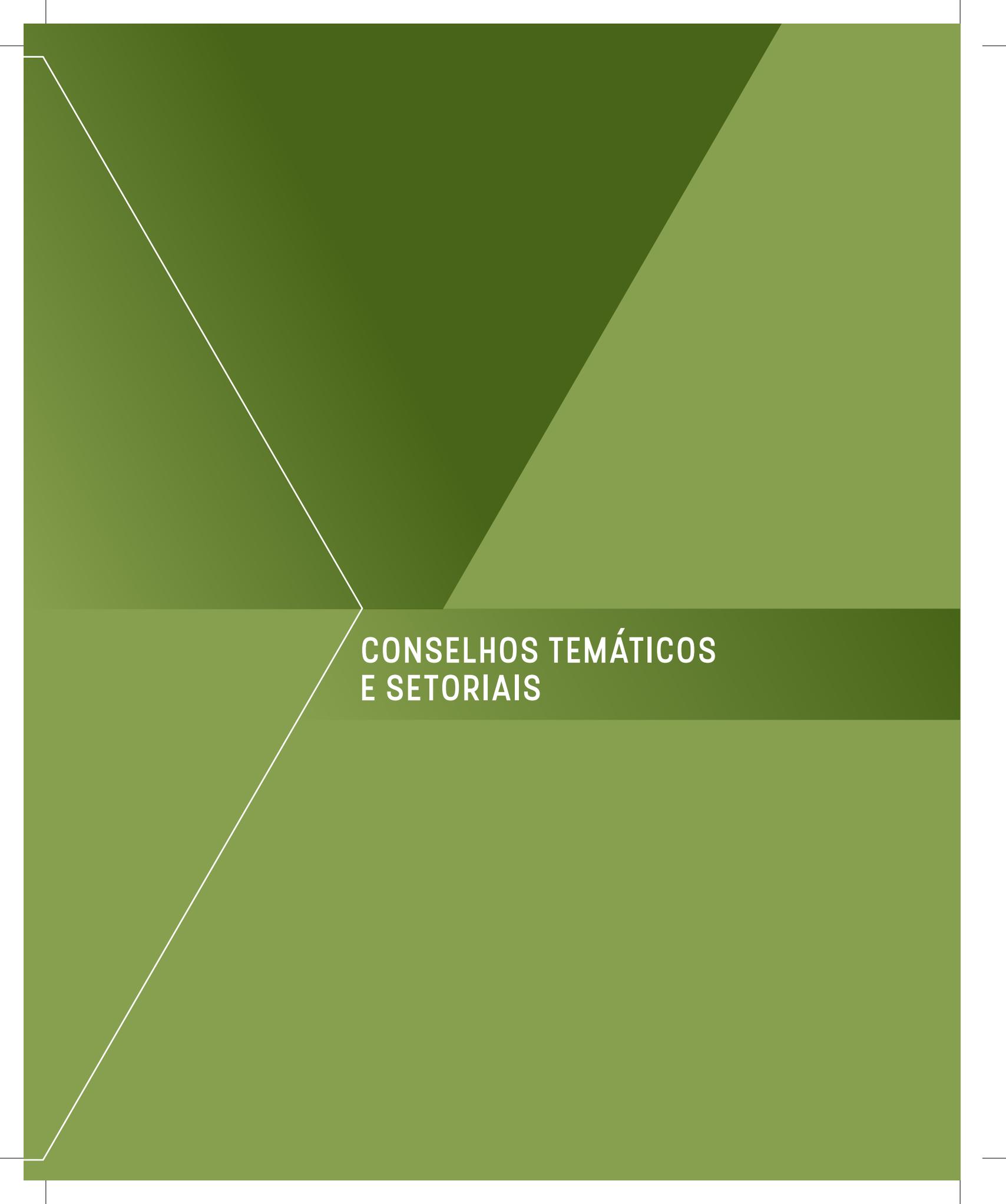
CEP: 96810-012

Centro/Santa Cruz do Sul/RS

Telefone: (51) 3713-1777 / (51) 3711-2317

E-mail: sinditabaco@sinditabaco.com.br

Relação atualizada até o dia 17 de fevereiro de 2016.



**CONSELHOS TEMÁTICOS
E SETORIAIS**

CONSELHO TEMÁTICO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

CONSELHO TEMÁTICO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E DESIGN

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E TÊXTIL

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA, METALMECÂNICA E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MINERAL

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MOVELEIRA

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA SUCROENERGÉTICA

CONSELHO TEMÁTICO DE INFRAESTRUTURA

CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CONSELHO TEMÁTICO DA MICRO, PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA

CONSELHO TEMÁTICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONSELHO TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CONSELHO TEMÁTICO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Relação atualizada até o dia 17 de fevereiro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA FIEP

Letícia Yumi de Rezende
Mariana Ferraz Silva
Diego Anézio Rezende Lima
Francis Augusto Goes Ricken

Contatos: (41) 3271-9061
(41) 3271-9062
(41) 3271-9063
(41) 3271-9064

E-mail: agenda.legislativa@fiepr.org.br





fiepr.com.br